

DIRETRIZES PARA O APRIMORAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

RESOLUÇÕES DA ATRICON



ATRICON
Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Composição da Atricon (Biênio 2014-2015)

Presidente

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal (TCE-PE)

1º Vice-Presidente

Conselheiro Valter Albano da Silva (TCE-MT)

2º Vice-Presidente

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES)

3º Vice-Presidente

Conselheiro Artagão de Mattos Leão (TCE-PR)

Diretoria de Assuntos Corporativos

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (TCE-PB)

Conselheiro Júlio Cesar Garcia (TCE-SC)

Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO)

Diretoria de Controle Externo

Conselheiro Cláudio Couto Terrão (TCE-MG)

Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha (TCE-PA)

Conselheiro Substituto Licurgo Joseph Mourão de Oliveira (TCE-MG)

Diretoria de Relações Institucionais

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves (TCE-RN)

Conselheiro Sebastião Cezar Colares (TCM-PA)

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Moraes de Lima (TCE-MT)

Diretoria Administrativa

Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila (TCE-MG)

Conselheira Soráia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI)

Conselho Fiscal

TITULARES

Conselheira Rosa Maria Albuquerque (TCE-AL)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (TCE-PI)

Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (TCE-SP)

SUPLENTE

Conselheiro Thiers Vianna Montebello (TCM-RJ)

Conselheiro Essen Pinheiro Filho (TCE-RR)

Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Faria Chamoun (TCE-ES)

Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

DIRETRIZES PARA O APRIMORAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

R E S O L U Ç Õ E S D A A T R I C O N

RECIFE/PE
ATRICON
2015



© 2015 Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em versão impressa.

Comissão Editorial

Risodalva Beata de Castro
Rômulo Lins de Araujo Filho
Willams Brandão de Farias

Apoio

Tarciana Vasconcelos Barros

Normalização

Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves

Revisão textual

Laércio Lutberg

Projeto Gráfico

Corisco Design

A849d Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Diretrizes para o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil: resoluções da Atricon / Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil; apresentação Valdecir Pascoal, Valter Albano da Silva. – Recife: Atricon, 2015.
204p.

ISBN 978-85-68825-01-3

1. TRIBUNAIS DE CONTAS – BRASIL – RESOLUÇÕES. 2. ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. 3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BRASIL. 4. PROCESSO ADMINISTRATIVO – BRASIL – JULGAMENTO. 5. FINANÇAS PÚBLICAS – BRASIL – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. 6. LEGALIDADE [DIREITO] – JURISPRUDÊNCIA. I. Pascoal, Valdecir. II. Silva, Valter Albano. III. Título.

CDU 336.126.55
CDD 343.034

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
RESOLUÇÃO ATRICON nº 1/2014 Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil.	13
RESOLUÇÃO ATRICON nº 2/2014 Controle externo concomitante: instrumento de efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil.	29
RESOLUÇÃO ATRICON nº 3/2014 Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil: adequação ao modelo constitucional.	47
RESOLUÇÃO ATRICON nº 4/2014 Controle interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas do Brasil.	61
RESOLUÇÃO ATRICON nº 5/2014 Controle interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados.	83
RESOLUÇÃO ATRICON nº 6/2014 Divulgação de decisões e de pautas de julgamento como instrumento de comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil com o público externo de interesse e com a sociedade.	109
RESOLUÇÃO ATRICON nº 7/2014 Gestão de Informações Estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil: instrumento de efetividade do controle externo.	123
RESOLUÇÃO ATRICON nº 8/2014 Os Tribunais de Contas do Brasil e o controle do cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93: ordem nos pagamentos públicos.	135
RESOLUÇÃO ATRICON nº 9/2014 Os Tribunais de Contas e o desenvolvimento local: Controle do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.	147

RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 1/2014	161
--	------------

Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil.

RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 2/2014	175
--	------------

Ouvidorias: instrumentos de interação dos Tribunais de Contas do Brasil com a sociedade.

MEMBROS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS	189
--	------------

REFERÊNCIAS	197
--------------------	------------

APRESENTAÇÃO

*“Vem, vamos embora que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora, não espera acontecer”*

Geraldo Vandré, trecho da música *Pra não dizer que não falei das flores*

É inevitável lembrar do cancionero que imortalizou tão singular desejo de mudança, quando um resultado de excelência é alcançado por mérito de nossas próprias iniciativas. Este sentimento é glorificante. Além de corresponder ao estado de alegria dos protagonistas da ação, ele vem aliado à sensação de crescimento, de evolução, da compreensão de que se subiu mais alguns degraus na incessante busca pela excelência.

Que essas palavras expressem o valor que aferimos ao conjunto de Resoluções e Diretrizes objeto desta publicação, inspiradas nos objetivos precípuos da Atricon de recomendar aos Tribunais de Contas do Brasil métodos e procedimentos de fiscalização e de coordenar a consolidação, nos Tribunais, de um sistema integrado de controle da Administração Pública, com procedimentos uniformes e transparentes, que garanta amplo acesso do cidadão às informações respectivas (incisos V e VI, art. 3º, Estatuto).

E a Atricon segue tão firme nesse propósito que decidiu, em 2012, ainda na gestão do eminente Conselheiro Antônio Joaquim (TCE-MT), não apenas estabelecer diretrizes orientativas para os Tribunais de Contas, mas também regulamentá-las sob a forma de Resoluções, com base em proposta apresentada pelo Conselheiro Valdecir Pascoal (TCE-PE) no III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (Campo Grande/MS, 12 a 14/11/2012). Dessa decisão, nasceu a primeira Resolução Atricon, a de número 01/2013, que “Estabelece recomendações aos Tribunais de Contas sobre procedimentos e ações de orientação e controle da transparência dos órgãos jurisdicionados, bem como sobre ações de estímulo ao controle social.”

A ela se seguiram outras, todas igualmente importantes, com destaque para a que aprovou a primeira versão do Projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas em 2013. O resultado diagnóstico decorrente,

divulgado no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil (Vitória/ES, 03 a 06/12/2013), estimulou a Atricon a continuar na mesma toada e a produzir, em 2014, diretrizes técnicas relativas aos indicadores avaliados, as quais subsidiarão tanto os Tribunais de Contas, na implementação de melhorias nos seus processos, produtos e serviços, quanto a Atricon, na execução da segunda fase do Projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade (QATC2), em 2015.

Merece registro o processo amplamente democrático que permeou a construção desses onze valiosos instrumentos, inclusive com a parceria, em dois deles, do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas (CCOR).

É digna de louvor a participação pessoal e efetiva de inúmeros conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos diversos Tribunais de Contas do Brasil. São os chamados “Homens e Mulheres da República”, aqui incluídos tanto os que se dedicaram à elaboração dos estudos e termos de referência iniciais no âmbito das comissões temáticas, quanto os que apresentaram emendas e/ou participaram dos debates virtuais ou presenciais. A eles se somaram os membros associados à Atricon, que, após debate aberto e responsável, aprovaram por unanimidade o conjunto de Resoluções e Diretrizes durante o IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas (Fortaleza/CE, 04 a 06/08/2014), que teve como tema central “O papel dos Tribunais de Contas frente às demandas sociais”.

A nossa avaliação, ao final de mais esta etapa, é a de que os Tribunais de Contas demonstram para a sociedade brasileira o compromisso e a determinação dos seus próprios Membros na busca da modernização e do aperfeiçoamento. Poder-se-ia ficar à espera de que as mudanças necessárias fossem processadas por meio de outras instâncias, também legítimas, como o Congresso Nacional, ou o desejado Conselho Nacional dos Tribunais de Contas. Mas o espírito público reinante em nossas instituições nos guiou para esse momento emblemático.

Como resultado, passamos a ter um núcleo fundamental e estratégico de ações e posturas daquilo que pode ser um Tribunal de Contas ideal, efetivamente cidadão. São diretrizes-recomendações que

respeitam a autonomia de cada Tribunal e o princípio federativo que os norteia. São procedimentos e condutas que, é preciso dizer, já se apresentam como realidade em muitos Tribunais, mas precisam ser estendidos a todos os que formam o sistema, sem qualquer exceção. Urge que atuem de maneira mais uniforme, integrada e efetiva.

A propósito, lembramos de Mandela e de um mantra sempre evocado por ele: UBUNTU. Uma palavra africana que significa um sentimento de coletividade: "Sou o que sou, porque somos todos nós". Sentimento que cabe como uma luva para este momento. Mãos republicanas e democráticas teceram as Resoluções. Além do mais, não conseguiremos a efetividade social desejada se não diminuirmos nossas diferenças, se todos os Tribunais de Contas brasileiros não remarem em uma mesma toada de excelência. Avante, que esperar não é saber!

UBUNTU!

.....
Conselheiro Valdecir Pascoal – TCE-PE

Presidente da Atricon

*

Conselheiro Valter Albano da Silva – TCE-MT

Vice-Presidente da Atricon e Coordenador-Geral das Comissões Temáticas



RESOLUÇÃO ATRICON nº 1/2014

Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil

RESOLUÇÃO ATRICON nº 1/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3201/2014, relacionadas à temática “**Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu Estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, bem como a correspondente meta de “incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao gerenciamento de prazos, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

* Disponível em: <<http://goo.gl/iqAffn>>

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de maneira uniforme no país, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas processuais, de modo a conferir-lhes maior agilidade e efetividade;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3201/2014, relacionadas à temática “**Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil**”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/54zVpx>>.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Fortaleza, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

Presidente da **Atricon**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 1/2014

Diretrizes de Controle Externo 3201/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas mais rápidas e eficazes aos anseios da sociedade. Nesse contexto, o presente trabalho contém o resultado de estudos e discussões da Comissão Temática 1 – Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento dos prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil, objetivando maior efetividade da atuação dos Tribunais de Contas. Para tanto, foram considerados os princípios que regem o controle externo da administração pública, a legislação aplicável e os compromissos assumidos no Planejamento Estratégico da Atricon, com a finalidade de:

- a) Definir prazos de referência para a deliberação dos processos de controle externo, por natureza;
- b) Estabelecer diretrizes para racionalização de processos e eliminação e redução do estoque;
- c) Definir sistemática de gerenciamento de prazos;
- d) Definir indicadores de desempenho;
- e) Identificar e divulgar boas práticas;
- f) Promover o intercâmbio de experiências e soluções.

▪ Justificativa

2 A Atricon realizou em 2013 um diagnóstico em 28 Tribunais de Contas, por meio do qual foram aferidos indicadores relativos à agilidade e à qualidade do controle externo, incluindo o cumprimento de prazos no julgamento de processos, de apreciação das denúncias e de respostas às consultas. Nesses casos, identificou-se que nenhum

dos tribunais atendia plenamente aos critérios definidos – 36% atendiam parcialmente e 64% não atendiam a nenhum deles.

3 Para que os Tribunais de Contas respondam tempestivamente às demandas da sociedade, é necessário o estabelecimento e o cumprimento de prazos processuais adequados, evitando que a demora nas deliberações milite em favor dos maus gestores e proporcionando oportuno veto às práticas que causam prejuízo ao erário.

4 Esse fato motivou a Atricon a estabelecer diretrizes relativas à temática, objetivando a definição de parâmetros nacionais uniformes e suficientes para sua implementação pelos Tribunais de Contas.

▪ Objetivo

5 Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo, de modo a conferir-lhes maior agilidade, assegurando o cumprimento do comando constitucional que estabelece a duração razoável do processo e garantindo efetividade à atuação do controle externo.

▪ Compromissos firmados

6 Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos.

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- Iniciativa 3.1.2 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas a prazos para apreciação e julgamento

de processos e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas.

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual estabeleceu, entre outras, as seguintes ações:

- ▶ desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, na condição de instrumentos indispensáveis à cidadania;
- ▶ aderir e apoiar a avaliação da qualidade e agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação entre pares, garantindo a sua continuidade, aprimoramento e ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon;
- ▶ fomentar o compartilhamento e o uso da tecnologia da informação no processo de trabalho dos Tribunais de Contas com o objetivo de assegurar a celeridade, a segurança e a transparência das informações, com ênfase na implementação do processo eletrônico.

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do controle externo do Brasil”, a qual instituiu, entre outras, as seguintes ações:

- ▶ estabelecer metas para julgamento dos processos, primando pela celeridade, qualidade e efetividade na

atuação dos Tribunais de Contas;

- fomentar o uso da tecnologia da informação no processo de trabalho dos Tribunais de Contas, de forma a garantir a transparência, a celeridade e estimular a segurança das informações, a exemplo do processo eletrônico.

d) *Declaração de Belém/PA*, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”, a qual estabeleceu, entre outras, as seguintes ações:

- estimular modelo de administração pública focado em resultados e baseado em planejamento estratégico;
- consolidar a implantação do processo eletrônico.

▪ Princípios e fundamentos legais

7 Os princípios que embasaram a elaboração das diretrizes são:

- a) Supremacia do interesse público;
- b) Devido processo legal;
- c) Contraditório e ampla defesa;
- d) Duração razoável do processo;
- e) Eficiência;
- f) Celeridade;
- g) Economicidade;
- h) Efetividade do controle;
- i) Legalidade.

8 A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Constituições federal e estaduais;
- b) Leis orgânicas dos municípios;
- c) Leis orgânicas e regimentos internos dos tribunais;
- d) Código de Processo Civil;
- e) Código Civil;
- f) Lei do Processo Administrativo.

▪ Conceitos

9 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação das diretrizes são os seguintes:

- a) Atos de pessoal: aposentadorias, reformas, pensões e admissões de pessoal sujeitos a fiscalização e registro pelos Tribunais de Contas;
- b) Autuação de processo: ato de formação do processo, conferindo-lhe registro e numeração de folhas;
- c) Concursos públicos: procedimentos administrativos que objetivam a seleção de servidores para cargo ou emprego público efetivo;
- d) Consultas: indagações feitas aos Tribunais de Contas pelas autoridades por eles legitimadas sobre matérias de sua competência;
- e) Contas de gestão: contas dos administradores e responsáveis por recursos ou por contrair obrigações públicas, marcadas pela generalização da figura do prestador ou ordenador, aquele que movimenta os recursos financeiros da entidade ou do órgão, emitindo ordem de serviço, atestando a prestação de

serviços e o fornecimento de mercadorias, assinando notas fiscais e recibos. Sujeitam-se a julgamento pelos Tribunais de Contas (artigo 71, II, CF);

f) Contas de governo: contas globais, prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo, cujo principal objetivo é a análise dos planos de governo e sua correspondente execução, sob os crivos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, havendo um complexo de atos permeados por determinadas balizas, quais sejam, os limites constitucionais e legais de planejamento e execução do orçamento e das finanças públicas. Sujeitam-se a parecer prévio pelos Tribunais de Contas e a julgamento pelo Poder Legislativo (artigo 71, I, CF);

g) Contas especiais (tomadas de contas): procedimentos instaurados pela autoridade administrativa ou pelo tribunal, de ofício, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas;

h) Decadência: perda de um direito que não foi exercido pelo seu titular no prazo previsto em lei; perda do direito em si, em razão do decurso do tempo;

i) Denúncias: comunicações feitas por qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades praticadas na gestão dos recursos públicos sujeitos à sua fiscalização;

j) Diligência: medida determinada pelo relator ou pelo Tribunal com vistas à obtenção dos esclarecimentos ou informações necessárias à complementação da instrução processual;

k) Estoque processual: processos não deliberados nos prazos estabelecidos no Projeto Qualidade e Agilidade

l) Medida cautelar: tutela de natureza provisória proferida pelos Tribunais de Contas quando houver fundado e iminente

receio de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao erário ou de grave violação à ordem legal, com vistas a preservar a utilidade e a eficácia de futura decisão de mérito;

m) Prescrição: perda do direito à pretensão punitiva em razão do decurso do tempo; perda da pretensão de exigir de alguém determinado comportamento;

n) Recurso: forma pela qual as partes, os interessados e o Ministério Público de Contas buscam a modificação da decisão de origem;

o) Representações: comunicações feitas pelos agentes públicos aos Tribunais de Contas acerca de indícios de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

DIRETRIZES

10 Os Tribunais de Contas do Brasil, no exercício de suas competências constitucionais, devem imprimir maior agilidade na apreciação e no julgamento de processos, cumprindo prazos razoáveis, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

11 Definir, em planos estratégicos de médio prazo, metas para apreciação ou julgamento de processos, adotando como parâmetro os seguintes prazos:

a) Contas de governo: até o fim do exercício seguinte ao da sua apresentação ao tribunal;

b) Contas de gestão: até o fim do exercício seguinte ao da sua apresentação ao tribunal;

c) Tomada de contas de exercício ou de gestão: até o fim do exercício seguinte ao da sua tomada pelo tribunal;

- d) Tomada de contas especial: até nove meses da autuação no tribunal;
- e) Representações: até nove meses da autuação;
- f) Denúncias: até nove meses da autuação;
- g) Recursos/pedido de rescisão: até quatro meses da autuação;
- h) Processos sujeitos a concessões de cautelares:
 - quanto à concessão: imediata, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte, o Ministério Público de Contas e/ou o órgão técnico;
 - quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até dois meses da concessão;
- i) Consultas: até três meses da autuação;
- j) Concursos públicos: até três meses da autuação;
- k) Atos de pessoal: até quatro meses da autuação;
- l) Demais processos: até um ano da autuação do processo.

12 Adotar medidas para racionalizar a geração de processos (antes da autuação), especialmente:

- a) Instituição de sistemática de planejamento das ações de controle externo com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco e na avaliação do custo-benefício do controle;
- b) Constituição de processos com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, na matriz de risco e na avaliação do custo-benefício do controle;
- c) Estabelecimento de valor de alçada para a formação de processos;
- d) Autuação, em apartado, do processo para cobrança de multa,

de modo a não prejudicar o andamento do processo principal;

e) Divulgação de prazos e regras para a autuação dos processos pelos jurisdicionados, de modo a evitar diligências.

13 Adotar medidas que assegurem maior celeridade à tramitação de processos (após a autuação), especialmente:

a) Definição de critérios para a classificação dos processos conforme o grau de complexidade;

b) Definição de prazos para deliberação final dos processos, em função da sua natureza, considerando a efetividade do controle externo;

c) Definição de prazos para cada etapa do processo, considerando o prazo final de deliberação;

d) Mapeamento e redesenho dos processos de trabalho, com o objetivo de promover as melhorias contínuas necessárias ao aprimoramento do desempenho (gerenciamento de processos);

e) Definição de padrões de qualidade dos relatórios técnicos, bem como de sistemática periódica de avaliação, de modo a possibilitar a melhoria contínua das análises técnicas;

f) Implementação de programa de capacitação dos servidores alinhado às metas institucionais;

g) Estabelecimento de padrões e critérios uniformes para as análises, no que couber;

h) Atribuição de competência ao órgão técnico para realização de diligências para a complementação da instrução processual;

i) Aprimoramento dos meios de comunicação dos atos e trâmites processuais;

j) Consolidação do Diário Oficial Eletrônico como principal meio de comunicação dos atos processuais;

k) Consolidação do processo eletrônico;

l) Estabelecimento de metas institucionais qualitativas e quantitativas para análise e deliberação de processos vinculadas ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas.

14 Adotar medidas que viabilizem a eliminação ou redução do estoque de processos, especialmente:

a) Realização de inventário do estoque processual, por natureza, fase processual e ano de autuação;

b) Desenvolvimento de projeto e ações para a redução/eliminação do estoque, com a designação de equipe gestora e definição de metas institucionais, tais como:

- ▶ aplicação dos institutos voltados para a garantia da segurança jurídica (prescrição e decadência);
- ▶ estabelecimento de procedimentos de análise conforme critérios de materialidade, relevância e risco e ano da ocorrência dos fatos;
- ▶ definição de agenda de deliberação dos processos em estoque, com a realização de sessões específicas para os processos autuados há mais de cinco anos, se o volume de processos assim justificar;
- ▶ adoção de decisões monocráticas, especialmente nos casos de reconhecimento da prescrição e decadência e nos atos sujeitos a registro, desde que haja manifestação técnica e ministerial e o relator com eles concordar;
- ▶ agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco quando as matérias forem correlatas.

15 Implementar sistemática de gerenciamento de prazos, especialmente:

a) Adoção da celeridade na tramitação dos processos como objetivo estratégico;

b) Instituição de sistemática de monitoramento e gerenciamento do cumprimento dos prazos, com apoio de sistema informatizado com:

- ▶ emissão de alertas eletrônicos para membros, servidores e unidades;
- ▶ identificação das não conformidades com a adoção de medidas corretivas, tempestivamente;

c) Monitoramento do cumprimento dos prazos pela Corregedoria.



RESOLUÇÃO ATRICON nº 2/2014

Controle externo concomitante: instrumento de efetividade
dos Tribunais de Contas do Brasil

RESOLUÇÃO ATRICON nº 2/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3202/2014, relacionadas à temática “**Controle externo concomitante**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, bem como a correspondente meta de “incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação

* Disponível em: <<http://goo.gl/LcuCL9>>

da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao controle externo concomitante, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo concomitante, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon

3202/2014, relacionadas à temática “**Controle externo concomitante: instrumento de efetividade dos Tribunais de Contas**”, integrante do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/D8jbB2>>.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Fortaleza, 6 de agosto de 2014.
Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da Atricon



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 2/2014

Diretrizes de Controle Externo 3202/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 Os Tribunais de Contas brasileiros estão conscientes de que devem dar respostas mais rápidas e eficazes aos anseios da sociedade. Nesse contexto, insere-se o controle externo concomitante, que garante a correção da ação administrativa no momento em que esta se desenvolve, podendo evitar práticas ilegais e desvios na gestão dos recursos públicos. Contribui, por consequência, para a melhoria da gestão pública, com vistas a assegurar que os recursos sejam utilizados com eficiência e probidade, de forma a atender às necessidades da população.

▪ Justificativa

2 Apesar da relevância da atividade, o diagnóstico decorrente do Projeto Qualidade e Agilidade do Controle Externo realizado em 2013 pela Atricon identificou que a atuação concomitante não é prática consolidada no âmbito dos Tribunais de Contas. Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica a definição de diretrizes relativas à temática, tendo em vista a definição de parâmetros nacionais uniformes e suficientes para sua implementação pelos Tribunais de Contas.

▪ Objetivo

3 Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas de controle externo concomitante, de forma a possibilitar resposta célere, preventiva, tempestiva e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade.

▪ Compromissos firmados

4 Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da

Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos.

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- Iniciativa 3.1.3 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao controle externo concomitante e medidas cautelares e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual instituiu, entre outras, as seguintes ações:

- desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania;
- aderir e apoiar a avaliação da qualidade e agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação por pares, assegurando a sua continuidade, aprimoramento e ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon;

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do controle externo do Brasil”, a qual teve, entre suas ações, as seguintes:

- desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediên-

cia ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do controle externo, observando o que dispõem os planejamentos estratégicos da Atricon e do Instituto Rui Barbosa (IRB);

- estabelecer metas para julgamento dos processos, primando pela celeridade, qualidade e efetividade na atuação dos Tribunais de Contas;

d) *Declaração de Belém/PA*, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”, a qual teve como uma das ações:

- estimular modelo de administração pública focado em resultados e baseado em planejamento estratégico.

▪ Princípios e fundamentos legais

5 Os princípios constitucionais e legais que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os seguintes:

- a) Legalidade;
- b) Legitimidade;
- c) Economicidade;
- d) Eficiência;
- f) Eficácia;
- g) Efetividade.

6 A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Constituição Federal, artigo 70;
- b) Constituições estaduais;

- c) Lei 4.320/64;
- d) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Leis orgânicas e regimentos internos dos Tribunais de Contas.

▪ Conceitos

7 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

- a) Controle concomitante: todo aquele que fiscaliza de forma tempestiva a realização de atos e/ou procedimentos, no curso de sua formação e execução, para verificar a sua compatibilidade constitucional e legal, tendo como resultados alertas, medidas cautelares, recomendações, determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções, entre outros, diante de fatos que possam comprometer a boa gestão;
- b) Medida cautelar: tutela de natureza provisória proferida pelos Tribunais de Contas quando houver fundado e iminente receio de prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao erário ou de grave violação à ordem legal, com vistas a preservar a utilidade e a eficácia de futura decisão de mérito;
- c) Os conceitos atinentes às atividades auditoriais estão estabelecidos nas normas da Intosai e nas Normas de Auditoria Governamental (Nags).

DIRETRIZES

8 Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, adotarão o controle externo concomitante como instrumento de efetividade de suas atribuições, a ser realizado, no que couber, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

9 Ser estabelecido como atividade prioritária no planejamento estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.

10 Ser realizado em estrita consonância com o Estado democrático de direito, preservando o princípio da autonomia dos poderes e as competências das instituições republicanas.

11 Ter como objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades jurisdicionadas quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

12 Ser exercido de ofício pelo Tribunal de Contas, segundo os critérios de relevância, materialidade e risco, respaldados em técnicas e procedimentos de auditoria – Normas de Auditoria Governamental (Nags) ou de outra que vier a substituí-las –, bem como mediante provocação de terceiros em processos de denúncias e representações.

13 Ter caráter preventivo e pedagógico, no sentido de prevenir falhas e promover correções dos atos e procedimentos, sem, porém, configurar a prestação de consultoria.

14 Ser praticado com respeito ao poder discricionário que o direito concede à administração pública para a prática de atos administrativos, incluindo a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência e oportunidade, próprios da autoridade, observando sempre os limites

estabelecidos em lei e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade.

15 Não se constituir como condição para a validade do ato nem como substituto do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.

16 Abranger especialmente atos e procedimentos relacionados à instituição, arrecadação e renúncia das receitas; o acompanhamento dos indicadores da LRF e a realização das despesas, incluindo licitações, contratos, convênios, concursos públicos, obras, processos seletivos simplificados e atos de pessoal.

17 Ter por objeto de análise os atos ou procedimentos já formalizados ou validados pelos responsáveis, ainda que em fases intermediárias do processo, a exemplo de edital de licitação publicado, licitação homologada, contrato publicado, concurso publicado, medições autorizadas, despesas atestadas, despesas pagas, etc.

18 Manter plena harmonia com os princípios da legalidade e do devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados, sempre que possível, antes da decisão.

19 Possibilitar a quantificação, sempre que possível, dos benefícios decorrentes do exercício do controle externo concomitante.

20 Utilizar como fontes de informações: os sistemas eletrônicos do tribunal e dos jurisdicionados; cadastros existentes na unidade técnica a que se vincula o órgão/entidade auditado; legislação e normas específicas; contas dos últimos exercícios; fiscalizações anteriores, incluindo os respectivos papéis de trabalho; outros processos relacionados ao órgão/entidade fiscalizado ou ao objeto da fiscalização; relato de servidores do Tribunal de Contas que tenham participado de trabalhos recentes no órgão/entidade fiscalizado ou em objetos afins; órgãos de controle interno do próprio órgão/entidade fiscalizado; imprensa ofi-

cial; notícias veiculadas na mídia; comunicações de irregularidades; denúncias; representações; trabalhos acadêmicos publicados; consultas a outros Tribunais de Contas estaduais e municipais e Ministério Público; possíveis ações judiciais concernentes ao órgão/entidade fiscalizado, bem como os relatórios e pareceres do controle interno; informações advindas da Unidade de Informações Estratégicas; etc.

21 Ser realizado exclusivamente por servidores efetivos, ocupantes da carreira de auditores *de controle externo* ou equivalentes.

22 Consolidar a cultura institucional de que:

- a) O controle externo concomitante compreende a adoção de procedimentos de acompanhamento e controle da gestão dos jurisdicionados ainda durante o exercício em que são praticados os atos, com o julgamento dos processos dele decorrentes durante ou até no máximo o final do exercício seguinte ao da sua apresentação, *ressalvadas a complexidade da matéria e os incidentes processuais*;
- b) São instrumentos do controle externo concomitante, entre outros, auditoria, inspeção, diligência, exame de editais e atos sujeitos a registro, acompanhamento;
- c) São resultantes do controle externo concomitante alertas, medidas cautelares, recomendações, determinações, termos de ajustamento de gestão e sanções aos jurisdicionados;
- d) Integram o controle externo concomitante, além dos mecanismos de controle regulamentados, a análise de denúncias e representações.

23 Viabilizar o controle externo concomitante, com a implementação das seguintes medidas estruturantes:

- a) Definição de metas de médio prazo, incluindo prazos para o julgamento de processos dele decorrentes, bem como de

denúncias e representações;

b) Definição de regras de transição para a implementação gradual das metas e medidas de médio prazo e dos correspondentes planos de ação;

c) Definição das responsabilidades pelas atividades do controle externo concomitante;

d) Regulamentação e divulgação dos prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o exercício tempestivo do controle externo concomitante;

e) Regulamentação das medidas orientativas, corretivas e sancionatórias, nos casos de descumprimento dos prazos e regras para envio de documentos e informações;

f) Regulamentação da possibilidade de recusa de recebimento de documentos e informações apresentados pelos jurisdicionados em desconformidade com os padrões de qualidade *formal e material* exigidos, o que deverá ser assegurado, preferencialmente, por meio de processo de triagem eletrônica;

g) Implementação do processo eletrônico para o recebimento e processamento de documentos e informações dos jurisdicionados – autos digitais;

h) Implementação do processo eletrônico para a análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados, a exemplo de checklist de editais de licitações;

i) Implementação do processo eletrônico para a emissão de informações, relatórios, pareceres e outros documentos técnicos;

j) Regulamentação de critérios de risco (criticidade, relevância e materialidade) que indicará os jurisdicionados a serem controlados concomitantemente, sem prejuízo de que o tribunal

poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e julgar outros nela não contemplados;

k) Definição e hierarquização dos objetos do controle externo concomitante, a exemplo de editais de licitações e concursos públicos, bem como a realização e renúncia de receitas, execução de contratos (medição de obras, liquidação de despesa), convênios, atos de pessoal, indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal;

l) Padronização de regras e procedimentos de controle externo concomitante, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados;

m) Padronização de relatórios, pareceres e outros produtos técnicos, em função dos objetos e especificidades dos atos controlados;

n) Disciplinamento das medidas cautelares por resolução ou lei, as quais serão adotadas nos casos em que houver fundado risco de consumação, reiteração ou continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, bem como de ineficácia de futura decisão de mérito do Tribunal de Contas, prevendo ainda que:

- ▶ serão concedidas com observância ao princípio da proporcionalidade em sentido estrito, de modo a assegurar que os seus efeitos resultarão em mais benefícios que prejuízos ao interesse público;
- ▶ o seu descumprimento pelos jurisdicionados poderá resultar na aplicação de sanções, preferencialmente multas diárias, com fundamento na lei orgânica e, subsidiariamente, no artigo 461 do CPC;
- ▶ são passíveis de recursos, em processo independente, apartado do principal, sem efeito suspensivo automático, exceto se concedido por decisão do colegiado;

o) Regulamentação dos termos de ajustamento de gestão, objetivando:

- dar regularidade à execução de atos administrativos de execução continuada e que se encontrem com irregularidades passíveis de correção;
- suspender a aplicação de penalidades para a correção do procedimento administrativo;
- impedir a ocorrência de novas ilegalidades em razão de equivocado entendimento quanto à aplicabilidade da legislação referente a procedimentos licitatórios e à celebração de contratos administrativos, entre outros.

p) Regulamentação da sistemática interna de gerenciamento e controle de prazos e da qualidade do controle externo concomitante, abrangendo todas as suas fases e unidades responsáveis, preferencialmente com o uso de ferramentas eletrônicas e com a participação da Corregedoria, a quem caberá expedir alertas, notificações, orientações, recomendações e, se for o caso, aplicar sanções.

24 Executar, no ano anterior ao da competência dos atos analisados, as seguintes medidas:

- a) Distribuir relatoria para cada um dos jurisdicionados relativa ao exercício seguinte, quando for o caso;
- b) Identificar os jurisdicionados e os tipos de atos a serem controlados concomitantemente a partir da aplicação de critérios de risco (materialidade, relevância e criticidade).;
- c) Definir equipe responsável pelo controle externo concomitante de cada um dos jurisdicionados;
- d) Levantar informações preliminares sobre os jurisdicionados, selecionados mediante critérios de risco, incluindo as determi-

nações e recomendações do Tribunal de Contas em julgamentos anteriores, dando início à visão geral do jurisdicionado.

25 Efetivar o controle externo concomitante, no ano da competência dos atos analisados, devendo:

- a) Zelar pela observância dos prazos e pela qualidade das informações enviadas pelos jurisdicionados, adotando medidas orientativas, corretivas e sancionadoras, conforme regulamento;
- b) Planejar a execução do controle externo concomitante, a partir da visão geral do jurisdicionados, que inclui especialmente a avaliação do seu Sistema de Controle Interno;
- c) Analisar tempestivamente os atos objetos de controle externo concomitante, selecionados nos casos concretos com observância aos regulamentos internos;
- d) Analisar demais atos relevantes identificados por outros meios, como denúncias e representações;
- e) Expedir alertas aos jurisdicionados sobre indícios de ilegalidades e irregularidades, nos casos previstos nos regulamentos internos;
- f) Representar os indícios de ilegalidades e irregularidades que, pela sua natureza e gravidade, exijam processamento em apartado;
- g) Citar responsáveis, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, com base em comunicação da equipe técnica (relatório, informação técnica, etc.), elaborada no prazo e forma determinados pelo tribunal, contendo os achados com todos os seus elementos obrigatórios (descrição, critério, evidência, causa e efeito);
- h) Adotar medidas cautelares nos casos previstos nos regulamentos internos e apreciar oportunamente o mérito do processo;

- i) Formalizar termos de ajustamento de gestão com os jurisdicionados, nos casos previstos nos regulamentos internos;
- j) Julgar os processos decorrentes do controle externo concomitante, incluindo denúncias e representações, nos prazos definidos institucionalmente;
- k) Promover o gerenciamento de prazos e da qualidade do controle externo concomitante, com a aplicação oportuna de medidas orientativas, corretivas e sancionadoras, se for o caso;
- l) Dar ampla divulgação aos resultados do controle externo concomitante.



RESOLUÇÃO ATRICON nº 3/2014

Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de
Contas do Brasil: adequação ao modelo constitucional

RESOLUÇÃO ATRICON nº 3/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3301/2014, relacionadas à temática **“Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil”**.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e a garantia do amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis à administração pública, em especial os princípios republicano e federativo, da supremacia constitucional, da máxima efetividade das normas constitucionais, da concordância prática da constituição, da moralidade, da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “ser reconhecida como instrumento efetivo de representação e desenvolvimento dos Tribunais de Contas” e fortalecer a instituição Tribunal de Contas como ins-

* Disponível em: <<http://goo.gl/5v81l2>>

trumento indispensável à cidadania, bem como as respectivas metas de assegurar a participação da Atricon em 100% dos debates nacionais sobre temas relacionados ao sistema de controle externo até dezembro de 2017 e incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao cumprimento do modelo constitucional na sua composição, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme no país, assegurem a observância do modelo constitucional na sua composição, organização e funcionamento, com vistas a imprimir maior qualidade, agilidade e profissionalização no exercício do controle externo brasileiro;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro

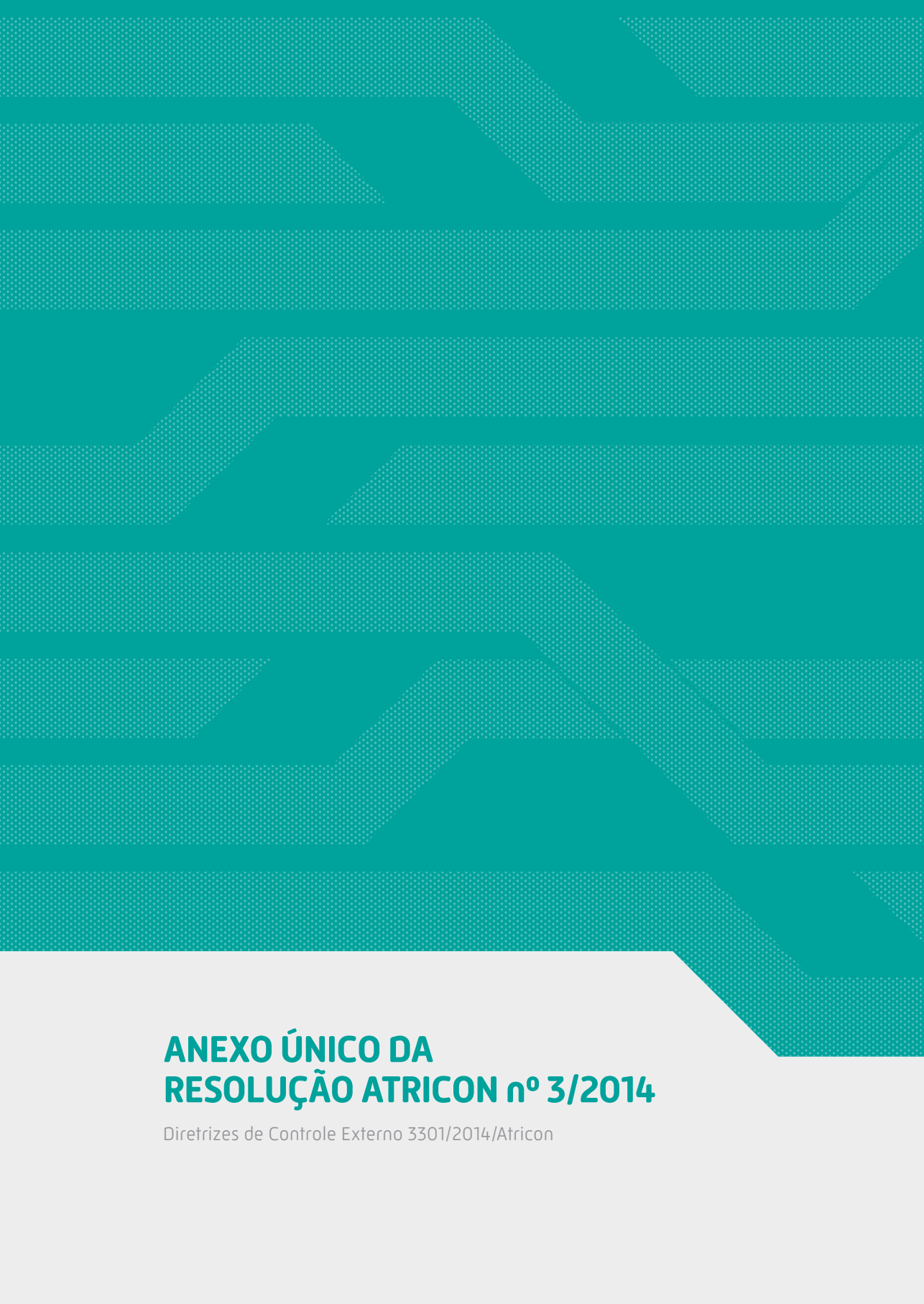
Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3301/2014, relacionadas à temática “**Composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil: adequação ao modelo constitucional**”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/XYPbOC>>.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Fortaleza, 6 de agosto de 2014.
Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da Atricon



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 3/2014

Diretrizes de Controle Externo 3301/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 A Constituição da República de 1988 conferiu aos Tribunais de Contas as prerrogativas de autonomia e autogoverno, expressamente tratando de sua composição, organização e funcionamento, bem como enumerando, também de forma explícita, poderes e competências exclusivos.

2 Este novo modelo de composição e de organização dos Tribunais de Contas ocasionou, quando da promulgação da Constituição e até a presente data, intensas controvérsias e acalorados debates. No entanto, reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal estão sempre a confirmar a origem constitucional, a relevância e a obrigatoriedade da observância do modelo (STF, ADI 4.418-MC, Rel. Min. **Dias Toffoli**, Plenário, DJE de 15-6-2011; ADI 1.994, Rel. Min. **Eros Grau**, Plenário, DJ de 8-9-2006; MS 32.494-MC, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 13-11-2013; ADI 4.190-MC-REF, Rel. Min. **Celso de Mello**, Plenário, DJE de 11-6-2010; MS 24.510, Rel. Min. **Ellen Gracie**, voto do Min. **Celso de Mello**, Plenário, DJ de 19-3-2004).

▪ Justificativa

3 Embora a Constituição Federal de 1988 fixe de forma clara e expressa a composição e a organização dos Tribunais de Contas, passados mais de vinte e cinco anos da sua promulgação, após diagnóstico realizado pela Atricon nos Tribunais de Contas do país (Projeto Agilidade e Qualidade do Controle Externo – 2013), detectou-se que o modelo constitucional não foi, ainda, totalmente implantado em grande parte das cortes (publicação disponível em: <<http://goo.gl/YmjIA4>>).

4 Os resultados apontam para a fragilidade do sistema de controle externo, porquanto a não implementação do modelo constitucional revela-se prejudicial à atuação eficiente dos Tribunais de Contas e à sua imagem

perante a sociedade, que exige a observância dos requisitos para a escolha de ministros e conselheiros, a realização de concurso público de provas e títulos para os cargos de conselheiro substituto (auditor), procurador de contas e serviços auxiliares (auditores de controle externo, analistas e técnicos) e julgamentos eficazes para a coisa pública.

5 Ademais, percebe-se que a inobservância das regras constitucionais pelas próprias cortes de contas permite iniciativas destinadas a enfraquecer ou mitigar a atuação dos tribunais, seja através do questionamento judicial acerca do exercício dos poderes conferidos pela Constituição, seja por meio de omissões legislativas quanto à implementação do modelo fixado, ou mesmo por inobservância deliberada relativa aos requisitos para a escolha de ministros e conselheiros.

6 O Supremo Tribunal Federal, impende considerar, firmou jurisprudência para adoção imediata do modelo constitucional, tanto no que respeita à composição das cortes de contas quanto no tocante à organização e ao funcionamento (ADI 2.596, Rel. Min. **Sepúlveda Pertence**, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 2-5-2003; ADI 2.209, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, julgamento em 19-3-2003, Plenário, DJ de 25-4-2003; ADI 3.276, Rel. Min. **Eros Grau**, julgamento em 2-6-2005, Plenário, DJ de 1º-2-2008; ADI 4.416-MC, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julgamento em 6-10-2010, Plenário, DJE de 28-10-2010).

7 Assim, imbuída do esforço de fortalecer o sistema de controle externo, em especial alçar os Tribunais de Contas para a estatura social e republicana originalmente prevista pela Carta Magna, a Atricon estabeleceu como prioridade estratégica a uniformização da composição, da organização e do funcionamento das cortes, por meio destas diretrizes, objetivando a implantação urgente do modelo constitucional.

▪ Objetivos

8 Fixar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme no país, assegurem a observância do modelo constitucional na sua com-

posição, organização e funcionamento, inclusive obedecendo aos requisitos para a escolha de ministros e conselheiros, com vistas a imprimir maior qualidade, agilidade e profissionalismo no exercício do controle externo pelas cortes brasileiras.

9 Responder de maneira rápida e eficaz às críticas e demandas da sociedade acerca da composição dos Tribunais de Contas, em especial diante dos recentes acontecimentos retratados pela imprensa, cuja reação foi acompanhada pelo Tribunal de Contas da União, pelas associações de classe e pela própria Atricon.

▪ Compromissos firmados

10 Além do diagnóstico já citado neste trabalho, a defesa da adoção do modelo constitucional para composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas também foi reafirmada nos Congressos Nacionais dos Tribunais de Contas, desde 2011, e no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon, conforme indicação a seguir, e em recentes pronunciamentos e notas oficiais do presidente da Atricon.

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- Iniciativa 3.1.10 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas à composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual instituiu ações como:

- zelar e atuar pelo cumprimento da Constituição Federal quanto à organização, composição e funcionamento

dos corpos deliberativos dos Tribunais de Contas;

- garantir aos conselheiros substitutos as atribuições de judicatura previstas na Constituição Federal, quanto à distribuição e relatoria originária de processos, assegurando-lhes assento permanente no plenário e nas câmaras, bem como estrutura física e de pessoas adequada, tendo como modelo mínimo o Tribunal de Contas da União;

c) *Cartaz de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do controle externo do Brasil”, a qual teve, entre suas ações, a seguinte:

- zelar pelo cumprimento das normas constitucionais para a composição, organização e funcionamento dos corpos deliberativos dos Tribunais de Contas, com respeito às decisões do Supremo Tribunal Federal relativas à matéria;

d) *Declaração de Belém/PA*, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”, a qual instituiu, entre outras, a ação de:

- velar pelo absoluto cumprimento das regras constitucionais para a composição, organização e funcionamento dos corpos deliberativos dos Tribunais de Contas, com respeito às decisões já prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal relativas à matéria.

▪ Princípios e fundamentos legais

11 Os princípios que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os seguintes:

- a) Princípio republicano e federativo;

- b) Princípio da supremacia constitucional;
- c) Princípio da máxima efetividade das normas constitucionais;
- d) Princípio da concordância prática da constituição;
- e) Princípio da moralidade;
- f) Princípio da eficiência;
- g) Princípio da impessoalidade.

12 A legislação de referência para este trabalho é a **Constituição da República de 1988**, fundamento de validade e de estruturação do sistema de controle externo nacional.

13 Ademais, somente no tocante à uniformização da nomenclatura do cargo de auditor e à regulamentação das atribuições de judicatura, previstas no artigo 73, parágrafo 4º, da CF, também se terá como base a Lei Federal 12.811, de 16 de maio de 2013, em especial seu artigo 3º.

▪ Conceitos

14 O principal conceito a ser adotado como referência para a aplicação dessas diretrizes é o seguinte:

- a) Modelo constitucional: a Constituição Federal fixa, no conjunto de seu texto, a moldura do sistema de controle externo nacional, delineando seus contornos e estruturando os órgãos titulares de seu exercício. A expressão “modelo constitucional”, neste trabalho, refere-se ao padrão heterônimo definido nos artigos 52, inciso III, 71 e 73 da Constituição da República, quanto à composição, organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União, a ser observado e reproduzido obrigatoriamente por todos os demais entes federativos, conforme determinação expressa do artigo 75 da Carta Magna.

DIRETRIZES

15 Os Tribunais de Contas do Brasil observarão, em sua composição, organização e funcionamento, o modelo instituído pela Constituição Federal de 1988, implementando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens a seguir.

16 Reconhecer, como membros dos Tribunais de Contas, os Ministros, ministros substitutos, conselheiros e conselheiros substitutos; e do Ministério Público de Contas, os respectivos procuradores.

17 Disponibilizar aos seus membros e aos do Ministério Público de Contas estrutura de gabinete, física e de pessoal, adequada e suficiente ao exercício das atribuições constitucionais, bem como lhes viabilizar a participação em eventos de natureza acadêmica ou associativa, para um contínuo aperfeiçoamento institucional.

18 Reconhecer o Ministério Público de Contas como organismo integrante da sua estrutura organizacional, com independência funcional, apoiando iniciativas relacionadas ao alcance da autonomia administrativa plena e à previsão orçamentária própria.

19 Compor-se, no caso do Tribunal de Contas da União, por ministros e ministros substitutos, e nos Tribunais de Contas dos Estados e municípios, por conselheiros e conselheiros substitutos, todos submetidos ao conjunto de garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens da magistratura nacional, nos termos da Constituição Federal.

20 Recusar-se a dar posse àquele que for indicado para os cargos de ministro ou conselheiro que não preencha os requisitos constitucionais, especialmente os seguintes:

- a) Os parâmetros definidos no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar

135/2010, como condição mínima de reputação ilibada e idoneidade moral;

b) A apresentação, juntamente com o currículo, de certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos; de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos; e de declaração de que não teve contas julgadas irregulares por Tribunal de Contas do país;

c) Comprovação de mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

21 Implantar, o mais breve possível, a composição formal estabelecida nos incisos do parágrafo 3º do artigo 73 da Constituição Federal, em especial a efetivação das vagas reservadas aos conselheiros substitutos e aos membros do Ministério Público de Contas.

22 Iniciar processo legislativo para que o cargo de auditor, previsto no parágrafo 4º do artigo 73 da Constituição Federal, seja denominado ministro substituto, no Tribunal de Contas da União, e conselheiro substituto, nos Tribunais de Contas dos Estados e dos municípios.

23 Assegurar aos ministros e conselheiros substitutos assento permanente no Tribunal Pleno e nas câmaras, atribuindo-lhes as prerrogativas constitucionais de discutir e relatar todas as matérias atinentes aos órgãos colegiados, vedada qualquer distinção de distribuição e de tratamento.

a) Nos Tribunais de Contas em que há mais de quatro conselheiros substitutos em exercício, o assento no Tribunal

Pleno deverá ser assegurado a no mínimo quatro conselheiros substitutos, pelo critério de rodízio, iniciando-se pelos quatro mais antigos, sem prejuízo da distribuição igualitária a todos. A apuração da antiguidade se dá a partir da posse no respectivo cargo, exclusivamente. Caso haja empate, pela classificação no concurso público.

24 Estabelecer as atribuições dos ministros e conselheiros substitutos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 73 da Constituição Federal, considerando as seguintes subdivisões:

- a) Ordinárias: relatar processos, presidir a instrução processual, emitir decisões monocráticas, interlocutórias ou de mérito, apresentar proposta de decisão nos órgãos colegiados, relativamente aos processos que lhes forem distribuídos automática e igualitariamente, sem distinção de matérias ou de jurisdicionados, entre outras;
- b) Eventuais: substituir ministros e conselheiros em suas ausências, a qualquer título, sendo automática a substituição destinada a completar a composição plena do colegiado, prescindindo-se de quaisquer formalidades.

25 Investir o ministro ou conselheiro substituto, concursado, quando em substituição, a qualquer título, de todas as garantias e prerrogativas relacionadas ao exercício pleno da judicatura, ficando apto a votar em todos os processos, sem exceção, devendo ser-lhe concedidas vistas e a correspondente devolução, com voto, ainda que o titular retorne às suas funções.

26 Observar as vedações relacionadas ao exercício de atividades outras que não as de judicatura pelos ministros e conselheiros substitutos, a exemplo de emissão de parecer, participação na instrução processual, realização de auditoria, chefia de unidades administrativas ou técnicas, coordenação dos demais membros, entre outras,

tendo em vista o plexo de atribuições que lhe são destinadas.

a) A vedação contida no item não se aplica à composição de comissões, ao exercício de cargos diretivos dos Tribunais de Contas ou auxiliares da Presidência, Corregedoria e Ouvidoria, previstos originariamente para preenchimento por ministros e conselheiros.



RESOLUÇÃO ATRICON nº 4/2014

Controle interno: instrumento de eficiência dos
Tribunais de Contas do Brasil

RESOLUÇÃO ATRICON nº 4/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3302/2014, relacionadas à temática **“Controle interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas”**.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e a garantia do amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, bem como a correspondente meta de “incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon

* Disponível em: <<http://goo.gl/IxJzX1>>

por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo relativas ao Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3302/2014, relacionadas à temática “**Controle interno: instrumento de eficiência dos Tribunais de Contas**”, integrantes do anexo único,

publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/tuh3IW>>.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Fortaleza, 6 de agosto de 2014.
Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da **Atricon**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 4/2014

Diretrizes de Controle Externo 3302/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a melhoria na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

2 Assim, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas oportuniza a correção de erros e deficiências estruturais, o que possibilita uma atuação mais efetiva do controle externo.

▪ Justificativa

3 As diretrizes de controle externo foram elaboradas em atendimento à decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), de 27 de março de 2014, em Brasília/DF, que determinou a continuidade do Projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, por meio da elaboração de resoluções orientativas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas.

4 As presentes diretrizes destinam-se a orientar a atuação dos Tribunais de Contas na estruturação dos seus Sistemas de Controle Interno.

5 Também consideram o compromisso assumido pelos Tribunais de Contas de implantar o respectivo Sistema de Controle Interno, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública, conforme consta da Declaração de Vitória/ES, aprovada no XXVII

Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no mês de dezembro de 2013 em Vitória/ES.

6 Finalmente, essas diretrizes atendem ao Planejamento Estratégico da Atricon para o período de 2012 a 2017, que estabelece objetivos, iniciativas e metas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.

▪ Objetivos

7 Estabelecer diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno nos Tribunais de Contas.

8 Definir normas de referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas.

▪ Compromissos firmados

9 Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos:

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- ▶ Iniciativa 3.1.5 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de

Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual instituiu, entre outras, a ação de:

- fortalecer o Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas, bem como apoiar e fiscalizar sua efetiva implementação pelos jurisdicionados, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública;

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do controle externo do Brasil”, a qual teve, entre suas ações, a seguinte:

- desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do controle externo, observando o que dispõem os planejamentos estratégicos da Atricon e do Instituto Rui Barbosa;

d) *Declaração de Belém/PA*, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”, a qual criou o compromisso de:

- promover ações destinadas à implantação e efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno da administração pública jurisdicionada.

▪ Princípios e fundamentos legais

10 Os princípios da administração pública constitucionais e legais que embasaram a elaboração destas diretrizes são os aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do dever de prestação de contas.

11 Os princípios gerais de controle interno também observados na elaboração destas diretrizes são os seguintes:

- a) Relação custo-benefício;
- b) Qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários;
- c) Delegação de poderes;
- d) Definição de responsabilidades;
- e) Segregação de funções;
- f) Instruções devidamente formalizadas;
- g) Controles sobre as transações;
- h) Aderência a diretrizes e normas legais.

12 Os princípios associados aos componentes do controle interno (Coso I), que representam os conceitos fundamentais associados a cada componente do controle interno, são os seguintes:

- a) Ambiente de controle;
 - ▶ A organização demonstra ter comprometimento com a integridade e os valores éticos;
 - ▶ A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno;
 - ▶ A administração estabelece, com a suspensão da

estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos;

- ▶ A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos;
- ▶ A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos;

b) Avaliação de riscos:

- ▶ A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos;
- ▶ A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como eles devem ser gerenciados;
- ▶ A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos;
- ▶ A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam afetar, de forma significativa, o Sistema de Controle Interno;

c) Atividades de controle:

- ▶ A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos;
- ▶ A organização seleciona e desenvolve atividades gerais de controle sobre a tecnologia para apoiar a realização dos objetivos;
- ▶ A organização estabelece atividades de controle por

meio de políticas que estabelecem o que é esperado e os procedimentos que colocam em prática essas políticas;

d) Informação e comunicação:

- ▶ A organização obtém ou gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento do controle interno;
- ▶ A organização transmite internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades pelo controle;
- ▶ A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno;

e) Monitoramento:

- ▶ A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou independentes para se certificar da presença e do funcionamento dos componentes do controle interno;
- ▶ A organização avalia e comunica deficiências no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas.

13 A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei 4.320/1964;
- c) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Proposta de Emenda à Constituição 45/2009;
- e) Normas de Auditoria Governamental (Nags);

- f) Resolução CFC 1.135/2008 – Controle Interno;
- g) Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso I) – Controle Interno: Estrutura Integrada;
- h) Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso II) – Gerenciamento de Riscos Corporativos: Estrutura Integrada;
- i) International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai) – Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público;
- j) Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público elaboradas pelo Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno (Conaci) dos Estados brasileiros e do Distrito Federal.

▪ Conceitos

14 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação destas diretrizes são os seguintes:

- a) Sistema de controle interno: processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional da entidade, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis de órgãos da entidade, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:
 - ▶ eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
 - ▶ integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões

e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;

- conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

b) Controles internos administrativos: atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização;

c) Estrutura de governança: estrutura de governança da entidade que tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno da organização, a ser observado pela administração da entidade;

d) Unidade de Controle Interno: a estrutura organizacional deve contemplar uma unidade de controle interno, que deve ser independente da gerência e que se reportará diretamente à autoridade máxima da organização, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

e) Unidades executoras do Sistema de Controle Interno: todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

f) Normas de rotinas e de procedimentos de controle: o funcio-

namento eficaz do Sistema de Controle Interno das organizações públicas pressupõe a normalização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

15 Para tanto, recomenda-se a estruturação da entidade ou órgão por meio de sistemas administrativos, que agreguem os processos de trabalho afins da organização, com a identificação do órgão central e das unidades executoras de cada sistema.

16 A definição desses sistemas e dos respectivos processos de trabalho, com a indicação da unidade que atuará como órgão central de cada um dos sistemas, bem como das respectivas unidades executoras, servirá de base para o início da implementação e padronização das rotinas internas, contemplando os respectivos procedimentos de controle, que serão especificados nas normas internas da organização.

17 O agrupamento dos processos de trabalho deve focalizar as rotinas de forma sistêmica, considerando os riscos e a relevância para o resultado da gestão, com todas as áreas da administração atuando na busca de resultados efetivos, traduzidos em produtos ou serviços destinados a clientes internos e externos.

18 Sob essa ótica, os processos de trabalho afins da organização, que compõem determinado sistema administrativo, devem ser identificados, mapeados, modelados, normalizados e monitorados pela administração.

19 A liderança desse processo de mapeamento e normatização, bem como o monitoramento permanente do funcionamento dos processos de trabalho que integram determinado sistema administrativo, visando à sua melhoria contínua, compete ao órgão central do respectivo sistema administrativo, mas a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normatização dos processos de trabalho devem ser

realizados pelas unidades executoras e submetidos à aprovação do dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.

20 À Unidade de Controle Interno compete, entre outras atribuições, coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua.

DIRETRIZES

21 Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento das disposições constitucionais, promoverão a criação de Sistemas de Controle Interno como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens a seguir.

22 Adotar as seguintes normas da Intosai como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno:

- a) ISSAI GOV 9100 – Guia para as Normas de Controle Interno;
- b) ISSAI GOV 9110 – Diretrizes Referentes aos Informes sobre a Eficácia dos Controles Internos;
- c) ISSAI GOV 9120 – Controle Interno: Fornecendo uma Base para a Prestação de Contas do Governo;
- d) ISSAI GOV 9130 – Informação Adicional sobre a Administração de Riscos da Entidade;
- e) ISSAI GOV 9140 – Independência da Auditoria Interna no Setor Público;
- f) ISSAI GOV 9150 – Coordenação e Cooperação entre os Tribunais de Contas e os Auditores Internos do Setor Público.

23 Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item 12 destas diretrizes.

24 Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno no respectivo planejamento estratégico, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistematica e permanentemente.

25 Conscientizar os membros e os servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e da necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno como instrumento de melhoria da gestão.

26 Criar o Sistema de Controle Interno por meio de ato normativo específico e regulamentar o processo de implantação de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adoção das normas da Intosai referenciadas no item 22 destas diretrizes;
- b) Aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;
- c) Definição dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho a serem implantados, bem como do respectivo cronograma;
- d) Acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;
- e) Adoção de medidas corretivas pelo descumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno.

27 Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização da estruturação do Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas:

a) Competências do presidente do Tribunal de Contas:

- ▶ propor a criação e regulamentação do funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- ▶ supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do tribunal;
- ▶ garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho do tribunal;
- ▶ garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores ou auditores internos;
- ▶ garantir condições e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno;
- ▶ implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos;
- ▶ analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas à melhoria do Sistema de Controle Interno;

b) Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna:

- ▶ vinculação direta à presidência do tribunal;
- ▶ controladores ou auditores internos pertencentes à carreira específica de auditoria do tribunal;
- ▶ adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades;
- ▶ adequação da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno;

c) Prerrogativas e atribuições da unidade de auditoria ou de controle interno:

- ▶ desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;

realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização;

- ▶ atuação com base em planejamento anual da unidade;

- ▶ realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria, em especial as Normas de Auditoria Governamental (Nags);

- ▶ acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;

- ▶ independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;

- ▶ desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno;

- ▶ previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno;

d) Competências da unidade de auditoria ou de controle interno:

- ▶ comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

- ▶ avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

- ▶ apoiar o controle externo;

- ▶ apresentar ao Tribunal de Contas irregularidades e ilegalidades;

- ▶ acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- ▶ assessorar a presidência;
- ▶ realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- ▶ avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- ▶ acompanhar os limites constitucionais e legais;
- ▶ avaliar a observância, pelas unidades componentes do sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- ▶ elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- ▶ revisar e emitir parecer acerca de processos de tomadas de contas especiais;
- ▶ orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno na aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- ▶ monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- ▶ zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

e) Competências das unidades executoras do Sistema de Controle Interno:

- ▶ prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo no qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

- ▶ coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, no qual a unidade a que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;
- ▶ cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o constante aprimoramento dele;
- ▶ encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;
- ▶ atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;
- ▶ comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;
- ▶ promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

28 Avaliar o Sistema de Controle Interno do tribunal com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, de acordo com os conceitos e critérios a seguir:

- a) A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos

de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos;

b) A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada de duas formas distintas:

- ▶ nas fases de planejamento e execução de uma auditoria, para determinar a extensão e o alcance de seu escopo;
- ▶ por meio de trabalho de auditoria com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da entidade;

c) As avaliações de controles internos, a depender de seus objetivos, podem ocorrer em dois níveis:

- ▶ em nível da entidade: quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do Sistema de Controle Interno da organização ou de partes dela, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz – em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência;
- ▶ em nível de processos: quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los;

d) A Unidade de Auditoria ou Controle Interno tem a responsabilidade de monitorar a eficácia do Sistema de Controle Interno mediante a realização de auditorias com escopo específico de avaliação de controles internos, tanto em nível de

entidade quanto de processos, visando à proposição de recomendações endereçadas à administração para melhoria dos controles internos da organização.



RESOLUÇÃO ATRICON nº 5/2014

Controle interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados

RESOLUÇÃO ATRICON nº 5/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3204/2014, relacionadas à temática “**Controle interno: instrumento de eficiência dos jurisdicionados**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definidos no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e a garantia do amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, bem como a correspondente meta de “incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

* Disponível em: <<http://goo.gl/qV6gOp>>

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico de Avaliação de Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao Sistema de Controle Interno, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo relativas ao Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3204/2014, relacionadas à temática **“Controle interno: instrumento**

de eficiência dos jurisdicionados”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/TokgGA>>.

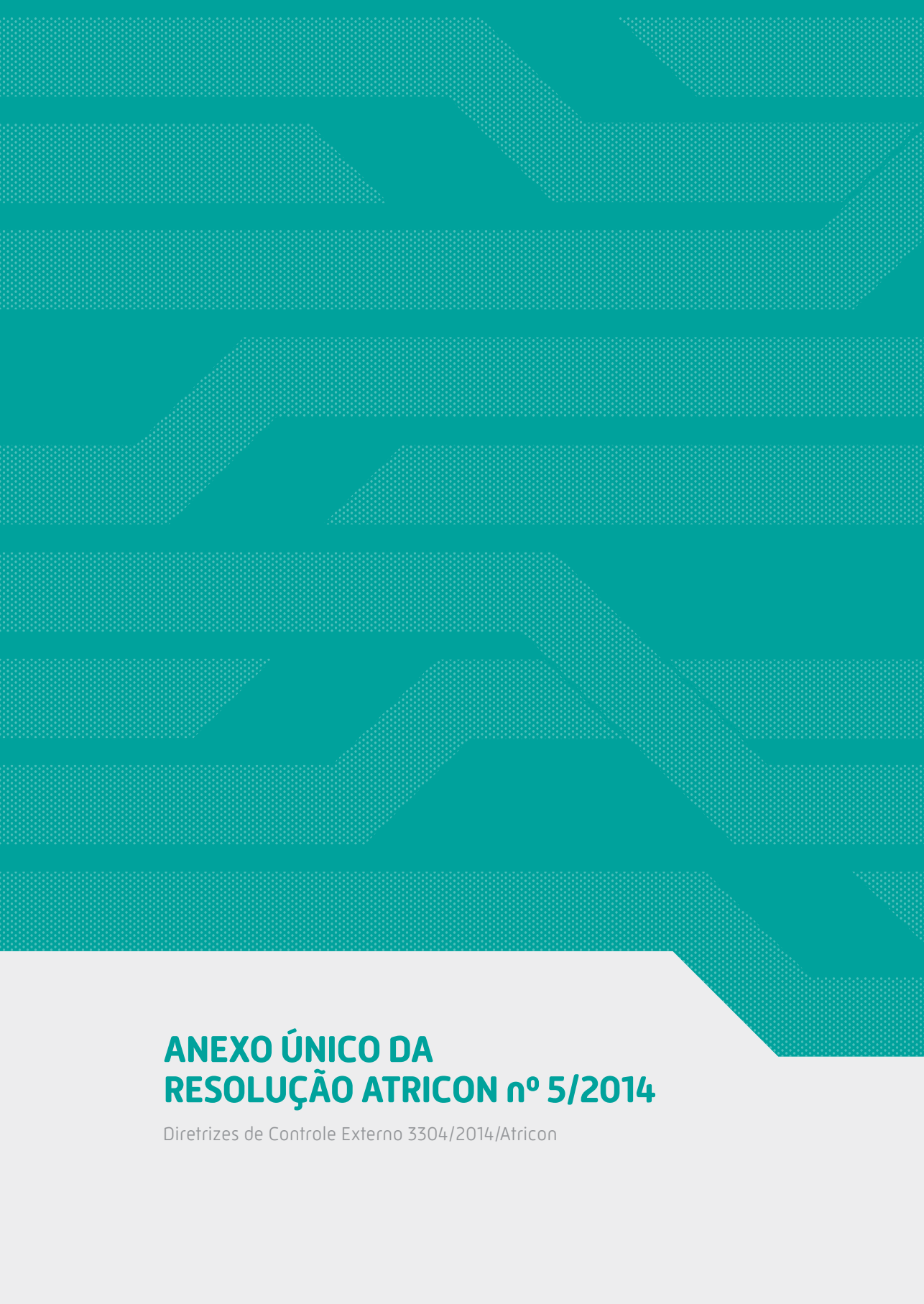
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Fortaleza, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presidente da Atricon



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 5/2014

Diretrizes de Controle Externo 3304/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 A institucionalização e a implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a melhoria na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

2 Assim, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados oportuniza a correção de erros e deficiências estruturais, o que possibilita uma atuação mais especializada do controle externo.

▪ Justificativa

3 As diretrizes de controle externo foram elaboradas em atendimento à decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), de 27 de março de 2014, em Brasília/DF, que determinou a continuidade do Projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, por meio da elaboração de resoluções orientativas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas.

4 As presentes diretrizes destinam-se a orientar a atuação dos Tribunais de Contas no âmbito de sua missão de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, tendo por fundamento a exigência constitucional para implantação do Sistema de Controle Interno pelos poderes e órgãos da administração pública, e a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar e avaliar o funcionamento desse sistema.

5 Também consideram o compromisso assumido pelos Tribunais de

Contas de apoiar e fiscalizar a efetiva implementação do Sistema de Controle Interno pelos jurisdicionados, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública, conforme consta da Declaração de Vitória/ES, aprovada no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no mês de dezembro de 2013 em Vitória/ES.

6 Finalmente, essas diretrizes atendem ao Planejamento Estratégico da Atricon para o período de 2012 a 2017, que estabelece objetivos, iniciativas e metas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.

▪ Objetivos

7 Estabelecer diretrizes para os Tribunais de Contas concernentes à sua missão de estimular a implantação e de avaliar o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.

8 Definir normas de referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, a fim de padronizar critérios mínimos para subsidiar a atuação dos Tribunais de Contas.

▪ Compromissos firmados

9 Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos:

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- Iniciativa 3.1.6 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao Sistema de Controle Interno dos

jurisdicionados e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual teve como uma de suas ações:

- fortalecer o Sistema de Controle Interno dos Tribunais de Contas, bem como apoiar e fiscalizar sua efetiva implementação pelos jurisdicionados, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública;

c) *Carta de Campo Grande-/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, a qual propôs, entre outras coisas:

- desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do controle externo, observando o que dispõem os planejamentos estratégicos da Atricon e do Instituto Rui Barbosa;

d) *Declaração de Belém/PA*, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”, a qual propôs:

- promover ações destinadas à implantação e efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno da administração pública jurisdicionada.

▪ Princípios e fundamentos legais

10 Os princípios da administração pública constitucionais e legais que embasaram a elaboração destas diretrizes são os aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do dever de prestação de contas.

11 Os princípios gerais de controle interno também observados na elaboração destas diretrizes são os seguintes:

- a) Relação custo-benefício;
- b) Qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários;
- c) Delegação de poderes;
- d) Definição de responsabilidades;
- e) Segregação de funções;
- f) Instruções devidamente formalizadas;
- g) Controles sobre as transações;
- h) Aderência a diretrizes e normas legais.

12 Os princípios associados aos componentes do controle interno (Coso I), que representam os conceitos fundamentais associados a cada componente do controle interno, são os seguintes:

- a) Ambiente de controle:
 - A organização demonstra ter comprometimento

com a integridade e os valores éticos;

- ▶ A estrutura de governança demonstra independência em relação aos seus executivos e supervisiona o desenvolvimento e o desempenho do controle interno;
- ▶ A administração estabelece, com a suspensão da estrutura de governança, as estruturas, os níveis de subordinação e as autoridades e responsabilidades adequadas na busca dos objetivos;
- ▶ A organização demonstra comprometimento para atrair, desenvolver e reter talentos competentes, em linha com seus objetivos;
- ▶ A organização faz com que as pessoas assumam responsabilidade por suas funções de controle interno na busca pelos objetivos;

b) Avaliação de riscos:

- ▶ A organização especifica os objetivos com clareza suficiente, a fim de permitir a identificação e a avaliação dos riscos associados aos objetivos;
- ▶ A organização identifica os riscos à realização de seus objetivos por toda a entidade e analisa os riscos como uma base para determinar a forma como eles devem ser gerenciados;
- ▶ A organização considera o potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos;
- ▶ A organização identifica e avalia as mudanças que poderiam afetar, de forma significativa, o Sistema de Controle Interno;

c) Atividades de controle:

- ▶ A organização seleciona e desenvolve atividades de controle que contribuem para a redução, a níveis

aceitáveis, dos riscos à realização dos objetivos;

- ▶ A organização seleciona e desenvolve atividades gerais de controle sobre a tecnologia para apoiar a realização dos objetivos;
- ▶ A organização estabelece atividades de controle por meio de políticas que estabelecem o que é esperado e os procedimentos que colocam em prática essas política;

d) Informação e comunicação:

- ▶ A organização obtém ou gera e utiliza informações significativas e de qualidade para apoiar o funcionamento do controle interno;
- ▶ A organização transmite internamente as informações necessárias para apoiar o funcionamento do controle interno, inclusive os objetivos e responsabilidades pelo controle;
- ▶ A organização comunica-se com os públicos externos sobre assuntos que afetam o funcionamento do controle interno;

e) Monitoramento:

- ▶ A organização seleciona, desenvolve e realiza avaliações contínuas e/ou independentes para se certificar da presença e do funcionamento dos componentes do controle interno;
- ▶ A organização avalia e comunica deficiências no controle interno em tempo hábil aos responsáveis por tomar ações corretivas.

13 A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei 4.320/1964;

- c) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Proposta de Emenda à Constituição 45/2009;
- e) Normas de Auditoria Governamental (Nags);
- f) Resolução CFC 1.135/2008 – Controle Interno;
- g) Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso I) – Controle Interno: Estrutura Integrada;
- h) Committe Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (Coso II) – Gerenciamento de Riscos Corporativos: Estrutura Integrada;
- i) International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai) – Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público;
- j) Diretrizes para o Controle Interno no Setor Público elaboradas pelo Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno (Conaci) dos Estados brasileiros e do Distrito Federal.

▪ Conceitos

14 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

- a) Sistema de Controle Interno: processo conduzido pela estrutura de governança e executado pela administração e por todo o corpo funcional da entidade, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e em todos os níveis de órgãos da entidade, e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos:

- ▶ eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante

execução ordenada, ética e econômica das operações;

- integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;
- conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

b) Controles internos administrativos: atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização;

c) Estrutura de governança: estrutura de governança da entidade que tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do Sistema de Controle Interno da organização, a ser observado pela administração da entidade;

d) Unidade de Controle Interno: a estrutura organizacional deve contemplar uma unidade de controle interno, que deve ser independente da gerência e que se reportará diretamente à autoridade máxima da organização, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

e) Unidades executoras do Sistema de Controle Interno: todas as unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos

procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

f) Normas de rotinas e de procedimentos de controle: o funcionamento eficaz do Sistema de Controle Interno das organizações públicas pressupõe a normalização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização.

15 Para tanto, recomenda-se a estruturação da entidade ou órgão por meio de sistemas administrativos, que agreguem os processos de trabalho afins da organização, com a identificação do órgão central e das unidades executoras de cada sistema.

16 A definição desses sistemas e dos respectivos processos de trabalho, com a indicação da unidade que atuará como órgão central de cada um dos sistemas, bem como das respectivas unidades executoras, servirá de base para o início da implementação e padronização das rotinas internas, contemplando os respectivos procedimentos de controle, que serão especificados nas normas internas da organização.

17 O agrupamento dos processos de trabalho deve focalizar as rotinas de forma sistêmica, considerando os riscos e a relevância para o resultado da gestão, com todas as áreas da administração atuando na busca de resultados efetivos, traduzidos em produtos ou serviços destinados a clientes internos e externos.

18 Sob essa ótica, os processos de trabalho afins da organização, que compõem determinado sistema administrativo, devem ser identificados, mapeados, modelados, normatizados e monitorados pela administração.

19 A liderança desse processo de mapeamento e normalização, bem como o monitoramento permanente do funcionamento dos processos de trabalho que integram determinado sistema administrativo, visando à sua melhoria contínua, compete ao órgão central do respectivo siste-

ma administrativo, porém a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normatização dos processos de trabalho devem ser realizados pelas unidades executoras e submetidos à aprovação do dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.

20 À Unidade de Controle Interno compete, entre outras atribuições, coordenar, orientar e opinar acerca da normalização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua.

DIRETRIZES

21 Os Tribunais de Contas do Brasil, no cumprimento de suas competências constitucionais, promoverão ações visando à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, a serem realizadas, no que couber, com observância às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

22 Adotar as seguintes normas da Intosai como referência para estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados:

- a) ISSAI GOV 9100 – Guia para as Normas de Controle Interno;
- b) ISSAI GOV 9110 – Diretrizes Referentes aos Informes sobre a Eficácia dos Controles Internos;
- c) ISSAI GOV 9120 – Controle Interno: Fornecendo uma Base para a Prestação de Contas do Governo;
- d) ISSAI GOV 9130 – Informação Adicional sobre a Administração de Riscos da Entidade;

e) ISSAI GOV 9140 – Independência da Auditoria Interna no Setor Público;

f) ISSAI GOV 9150 – Coordenação e Cooperação entre os Tribunais de Contas e os Auditores Internos do Setor Público.

23 Observar os princípios associados aos componentes do controle interno referenciados no item 12 destas diretrizes.

24 Estabelecer iniciativas voltadas à implantação e ao efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados nos respectivos planos estratégicos, com correspondentes metas e indicadores de desempenho, controlados e divulgados sistemática e permanentemente.

25 Conscientizar os membros e servidores do Tribunal de Contas acerca da importância e da necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados com o apoio e a fiscalização do Tribunal de Contas, como instrumento de melhoria da gestão pública.

26 Normatizar os requisitos para implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados de acordo com os critérios a seguir:

a) Adoção das normas da Intosai referenciadas no item 22 destas diretrizes;

b) Aprovação de cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;

c) Definição dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho mínimos a serem implantados pelos jurisdicionados, bem como do respectivo cronograma de implantação;

d) Acompanhamento e verificação do cumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;

e) Adoção de medidas corretivas e sancionatórias pelo descumprimento do cronograma de implantação e operacionalização do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.

27 Estabelecer as seguintes responsabilidades, atribuições, competências e prerrogativas na normatização dos critérios para estruturação e implantação do Sistema de Controle Interno pelos jurisdicionados:

a) Competências da autoridade máxima administrativa da organização:

- ▶ criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da entidade;
- ▶ conduzir e supervisionar o processo de normalização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;
- ▶ garantir o cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho da entidade;
- ▶ garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos;
- ▶ garantir condições e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno;
- ▶ implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização;
- ▶ analisar e implementar as avaliações e recomendações propostas pela Unidade de Controle Interno com vistas à melhoria do Sistema de Controle Interno da entidade;

b) Estrutura das unidades de controle ou auditoria interna:

- ▶ vinculação direta à autoridade máxima da organização;

- ▶ profissionais do controle interno pertencentes à carreira específica;
- ▶ profissionais do controle interno com formação em curso superior;
- ▶ adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades;
- ▶ adequação da estrutura física para o exercício das atividades do controle interno;

c) Prerrogativas e atribuições das unidades de auditoria ou de controle interno:

- ▶ desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;
- ▶ realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização;
- ▶ atuação com base em planejamento anual da própria unidade;
- ▶ realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria;
- ▶ acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;
- ▶ independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;
- ▶ desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno;
- ▶ previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno;

d) Competências das unidades de auditoria ou de controle interno:

- ▶ comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;
- ▶ avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- ▶ apoiar o controle externo;
- ▶ apresentar ao Tribunal de Contas irregularidades e ilegalidades;
- ▶ acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- ▶ assessorar a administração;
- ▶ realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;
- ▶ avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, os inquéritos, os processos administrativos ou as tomadas de contas especiais instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;
- ▶ acompanhar os limites constitucionais e legais;
- ▶ avaliar a observância, pelas unidades componentes do sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- ▶ elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;

- ▶ revisar e emitir parecer acerca de processos de tomadas de contas especiais;
- ▶ orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno na aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- ▶ monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- ▶ zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

e) Competências das unidades executoras do Sistema de Controle Interno:

- ▶ prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo no qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- ▶ coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, no qual a unidade a que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;
- ▶ cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- ▶ encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;
- ▶ adotar providências para as questões relacionadas ao

respectivo Tribunal de Contas relativas à sua unidade;

- atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;
- comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;
- promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

28 Promover a orientação e a sensibilização dos jurisdicionados acerca da importância e da necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno como instrumento de melhoria da gestão pública, mediante as seguintes ações:

- a) Elaboração de cartilha detalhada de implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, preferencialmente de acordo com as normas da Intosai referenciadas no item 22;
- b) Realização de seminários para capacitação e conscientização dos gestores, secretários e assessores acerca da importância e da necessidade da efetiva implantação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;
- c) Realização de cursos e seminários para capacitação dos servidores responsáveis pela implantação, operacionalização e monitoramento do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados;

29 Estreitar o relacionamento dos Tribunais de Contas com as Unidades de Controle Interno dos jurisdicionados, visando à racionalização e à integração das atividades de controle, por meio de:

- a) Apoio recíproco e troca de informações;

- b) Disponibilização de relatórios de auditoria da Unidade de Controle Interno ao Tribunal de Contas;
- c) Emissão de pareceres periódicos pela Unidade de Controle Interno sobre as contas de gestão e de governo, contemplando os pontos de auditoria especificados pelo Tribunal de Contas;
- d) Realização pelas Unidades de Controle Interno das ações de fiscalização específicas solicitadas pelo Tribunal de Contas;
- e) Inclusão das observações da auditoria interna e reconhecimento de suas contribuições nos relatórios de auditoria externa, quando for o caso;
- f) Desenvolvimento pelo controle externo de metodologia de processo de auditoria de avaliação de controles internos;
- g) Capacitação dos auditores internos das entidades jurisdicionadas em processo de auditoria de avaliação de controles internos.

30 Definir regras de diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face de irregularidades do Sistema de Controle Interno, relativas à:

- a) Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em apresentar ao Tribunal de Contas as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração:
 - ▶ Responsável: responsável pela Unidade de Controle Interno;
- b) Não instituição do Sistema de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes:
 - ▶ ambiente institucional;
 - ▶ avaliação de riscos;

- atividade de controle;
- informação e comunicação;
- monitoramento;
- Responsável: chefe de cada poder ou órgão;

c) Ausência de uma gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos da organização:

- Responsável: dirigente máximo de cada poder, órgão ou entidade;

d) Não observância da independência profissional e da autonomia dos controladores e auditores internos:

- Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade;

e) Não observância aos princípios gerais do Sistema de Controle Interno, como:

- segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade;

f) Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar ao gestor competente as irregularidades/ilegalidades constatadas:

- Responsável: líder da Unidade de Controle Interno do poder, órgão ou entidade;

g) Omissão do dirigente máximo do poder, órgão ou entidade em implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno:

- ▶ Responsável: dirigente máximo do poder, órgão ou entidade;

h) Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos:

- ▶ Responsável: líder da Unidade Executora do Sistema Administrativo e o dirigente máximo do poder, órgão ou entidade, quando este, por ação ou omissão, concorrer para a irregularidade.

31 Avaliar o Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz, visando à proposição de aprimoramento e de medidas corretivas, de acordo com os conceitos e critérios a seguir:

a) A avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos;

b) A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada de duas formas distintas:

- ▶ nas fases de planejamento e execução de uma auditoria, para determinar a extensão e alcance de seu escopo;
- ▶ por meio de trabalho de auditoria com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da entidade;

c) As avaliações de controles internos, a depender de seus

objetivos, podem ocorrer em dois níveis:

- ▶ em nível da entidade: quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do Sistema de Controle Interno da organização ou de partes dela, com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz – em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência;
- ▶ em nível de processos: quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los;

d) A Unidade de Auditoria Interna dos jurisdicionados tem a responsabilidade de monitorar a eficácia do Sistema de Controle Interno mediante a realização de auditorias com escopo específico de avaliação de controles internos, tanto em nível de entidade quanto de processos, visando à proposição de recomendações endereçadas à administração para melhoria dos controles internos da organização;

e) Os Tribunais de Contas, além de se utilizar dos trabalhos de avaliação de controles internos promovidos pelas Unidades de Controle Interno, também devem realizar avaliação do Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados, com os seguintes objetivos:

- ▶ subsidiar a definição do escopo de suas auditorias;
- ▶ contribuir para a melhoria da gestão e da governança do jurisdicionado;
- ▶ subsidiar a apreciação das contas de governo e de gestão do jurisdicionado;

f) As avaliações de controle interno promovidas pelos Tribunais de Contas devem ter por prioridade a implantação, o efetivo funcionamento, a objetividade, a imparcialidade e a independência profissional das unidades de controle ou de auditoria interna das organizações.

32 O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivos estaduais e municipais poderão adotar, preferencialmente, o modelo de Controladorias-Gerais, agrupando as macrofunções de auditoria governamental, controle interno, ouvidoria e corregedoria, desde que não haja estrutura própria para as duas últimas, sendo obrigatórias as funções de auditoria governamental e de controle interno para todos os jurisdicionados, em consonância com as orientações da Intosai, Coso I e II, Conaci e destas diretrizes.



RESOLUÇÃO ATRICON nº 6/2014

Divulgação de decisões e de pautas de julgamento como instrumento de comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil com o público externo de interesse e com a sociedade

RESOLUÇÃO ATRICON nº 6/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3401/2014, relacionadas à temática **“Divulgação de decisões e de pautas de julgamento como instrumento de comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil com o público externo de interesse e com a sociedade”**.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da publicidade e da transparência, previstos em lei, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a crescente exigência da sociedade por informações de maior qualidade, eficiência e transparência, capazes de facilitar o conhecimento e o acesso dos cidadãos aos serviços dos Tribunais de Contas;

* Disponível em: <<http://goo.gl/hHgHVv>>

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão pública e ao exercício da cidadania”, e a correspondente meta de “elevar em 100% o nível de conhecimento da população em relação aos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos à atividade de comunicação, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

CONSIDERANDO o contido na Resolução Atricon 3/2013, que instituiu a Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas (RCTC), aprovada no XXVII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil em dezembro de 2013 na cidade de Vitória/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme no país, implementem ações de divulgação das decisões e das pautas de julgamento, como instrumento de comunicação com a sociedade e, em especial, com o público externo de interesse;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas

do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3401/2014, relacionadas à temática “**Divulgação de decisões e de pautas de julgamento como instrumento de comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil com o público externo de interesse e com a sociedade**”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/shc8sA>>.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Fortaleza, 6 de agosto de 2014.
Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da **Atricon**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 6/2014

Diretrizes de Controle Externo 3401/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 Todo cidadão brasileiro tem o direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, garantias essas asseguradas pelo artigo 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição Federal. O princípio da publicidade e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) também exigem a transparência da administração pública brasileira, mediante divulgação de informações claras e compreensivas.

2 Os Tribunais de Contas, nesse contexto, têm o dever de prestar contas dos resultados das ações de controle externo não só ao Poder Legislativo como à sociedade, uma vez que esse instrumento representa importante ferramenta de estímulo ao controle social. Sabe-se que a utilização de publicações oficiais para a divulgação de decisões plenárias e pautas de julgamentos não substitui a exigência de se dar amplo conhecimento dessas informações. Assim sendo, essa normativa é um referencial para que os Tribunais de Contas do Brasil, de modo uniforme, implementem ações de divulgação das decisões e das pautas de julgamento como instrumentos de comunicação com a sociedade e o público externo de interesse.

▪ Justificativa

3 As diretrizes e procedimentos de controle externo foram elaborados em atendimento à decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), de 27 de março de 2014, em Brasília/DF, que determinou a continuidade do Projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, por meio da elaboração de resoluções orientativas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas.

4 Foram levadas em consideração as informações apuradas nos indica-

dores e itens relativos à comunicação institucional do Diagnóstico de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, os resultados da sondagem feita pela Atricon nas áreas de comunicação social dos Tribunais de Contas e a compilação de documentos e resoluções similares, como a do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

5 Essas diretrizes e procedimentos atendem ao Planejamento Estratégico da Atricon para o período de 2012 a 2017, que estabelece objetivos, iniciativas e metas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da sua imagem institucional.

6 Também consideram o ambiente favorável de integração dos órgãos de controle externo e de suas entidades representativas com a criação da Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas (RCTC), ocorrida no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no mês de dezembro de 2013 em Vitória/ES.

▪ Objetivo

7 Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas do Brasil, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de comunicação, mais especificamente quanto à divulgação de suas decisões e pautas de julgamento.

▪ Compromissos firmados

8 Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos:

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- ▶ Iniciativa 1.1.1 – Implantar a política nacional de comunicação do sistema Tribunais de Contas;
- ▶ Iniciativa 3.1.9 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas às ações de comunicação e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos TCs;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual teve entre suas metas:

- ▶ desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania;
- ▶ aderir e apoiar a Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação entre pares, garantindo a sua continuidade, aprimoramento e ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon;
- ▶ cumprir e fiscalizar para que os jurisdicionados observem os requisitos de transparência pública previstos em lei, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação;
- ▶ apoiar ações da Atricon e do Instituto Rui Barbosa voltadas à sistematização da jurisprudência dos Tribunais de Contas, tendo por objetivo a harmonização e a transparência das suas decisões, conforme diretrizes aprovadas no 2º JurisTCs – Encontro de Jurisprudência dos Tribunais de Contas;

- integrar-se à Rede Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil, constituída mediante regulamento da Atricon aprovado no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, como instância de apoio, articulação, planejamento e compartilhamento de iniciativas e ações de comunicação dos Tribunais de Contas;

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, a qual teve, entre suas ações:

- cumprir e garantir que os seus jurisdicionados observem os requisitos de transparência pública previstos em lei, especialmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- instituir e fortalecer os setores de jurisprudência voltados à sistematização, uniformização e transparência das decisões dos Tribunais de Contas, conforme diretrizes aprovadas no 1º JurisTCs – Encontro de Jurisprudência dos Tribunais de Contas realizado com apoio do Instituto Rui Barbosa;

d) *Declaração de Belém/PA*, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”, a qual propôs ações como:

- realizar estudo técnico e consolidar proposta de adaptação às novas exigências da Lei de Acesso à Informação, garantindo a transparência do controle externo brasileiro e o exercício da cidadania;
- implantar a Política Nacional de Comunicação aprovada em seminário nacional como ferramenta para garantir o estímulo ao controle social e à transparência.

▪ Princípios e fundamentos legais

9 Os princípios que embasaram a elaboração destas diretrizes são os da transparência e da publicidade.

10 Além da Constituição Federal de 1988, serviram como legislação de referência para este trabalho a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.

▪ Conceitos

11 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

- a) Área de comunicação social: setor estratégico dos Tribunais de Contas do Brasil, que visa dar publicidade de suas ações, zelando pela transparência de suas decisões e pautas de julgamento perante a sociedade;
- b) Publicidade: nos termos da resolução proposta, tornar públicas as decisões e as pautas de julgamento, utilizando-se dos meios internos e externos de comunicação;
- c) Transparência: nos termos da resolução proposta, informar de maneira clara e objetiva as decisões e pautas de julgamentos tratadas nos Tribunais de Contas do Brasil.

DIRETRIZES

12 Os Tribunais de Contas do Brasil implementarão ações de comunicação com o objetivo de cumprir os princípios da publicidade e da transparência, demonstrar a utilidade e a efetividade do controle externo e fortalecer a imagem institucional, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens seguintes, no que couber.

13 Instituir política e plano de comunicação e criar comitê de comunicação para avaliação permanente de sua execução.

14 Dotar a área de comunicação social de:

- a) Estrutura física;
- b) Pessoal especializado;
- c) Meios tecnológicos;
- d) Orçamento;
- e) Capacitação permanente.

15 Promover a integração das áreas de comunicação social, de tecnologia da informação e outras envolvidas no processo de publicização e transparência, visando ao desenvolvimento de mecanismos para atender às diretrizes previstas nesta resolução.

16 Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página da internet, os relatórios de auditoria e respectivas defesas, assim que estas forem apresentadas, destacando tratar-se de processo ainda pendente de julgamento.

17 Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página institucional, as pautas de julgamento do pleno e das câmaras, bem como transmitir ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação, e disponibilizar os respectivos arquivos em vídeo.

18 Garantir a divulgação de ementa ou acórdão de todas as decisões do tribunal, especialmente:

- a) Contas de governo e de gestão;
- b) Tomadas de contas especiais;
- c) Auditorias operacionais;

- d) Denúncias;
- e) Medidas cautelares.

19 Divulgar ementas ou acórdãos das decisões e pautas de julgamento em espaço próprio e de destaque na página inicial do site institucional para inserção das últimas decisões ou criar link, denominado, por exemplo, 'Decisões do TC', remetendo à totalidade dos julgamentos.

20 Assegurar que as ementas ou acórdãos tenham links para os respectivos processos, contendo, no mínimo, o voto condutor da decisão, o parecer ministerial, o relatório técnico e respectiva defesa.

21 Priorizar, nas ações de comunicação:

- a) O objetivo de dar amplo conhecimento à sociedade e, em especial, ao público de interesse de seus produtos, decisões e pautas de julgamento;
- b) A divulgação, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, dos resultados da fiscalização da gestão dos recursos públicos;
- c) A contribuição para ações de estímulo ao controle social, fornecendo informações de fácil entendimento sobre o uso do dinheiro público;
- d) A informação à sociedade e ao público de interesse sobre a missão, a atuação e as competências constitucionais e legais dos Tribunais de Contas;
- e) O fortalecimento da página institucional na internet como principal meio de divulgação, sem prejuízo das ações de relacionamento e divulgação aos veículos de comunicação.

22 Adotar, preferencialmente, para efeito de produção de conteúdo pelas unidades de comunicação, a seguinte hierarquia:

- a) Decisões plenárias relativas a processos e atos administrativos;
- b) Demais atividades plenárias que importem necessidade de divulgação, em especial as pautas de julgamento;
- c) Atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade;
- d) Atividades institucionais do tribunal de contas e, em especial, da presidência da instituição;
- e) Atividades institucionais dos membros do colegiado e do Ministério Público de Contas.

23 Observar, na produção de conteúdo para divulgação:

- a) A materialidade, com destaque para o volume de recursos envolvidos;
- b) A relevância, com destaque para o impacto social da decisão ou do fato fiscalizado;
- c) O risco, com ênfase para o histórico do órgão ou da entidade fiscalizada;
- d) A urgência, com destaque para as medidas cautelares, a determinação de instauração de tomadas de contas especiais e o acatamento de denúncias sobre fatos de repercussão.

24 Assegurar que as áreas envolvidas com decisões e pautas de julgamento priorizem o atendimento das demandas de informações da comunicação social.

25 Realizar sondagens periódicas aos públicos interno e externo de interesse para avaliar a efetividade da divulgação de informações sobre decisões, pautas de julgamento e outras de interesse da sociedade.

26 Utilizar-se das redes sociais, no que for possível, para ampliar a divulgação das ações, produtos e decisões de controle externo.



RESOLUÇÃO ATRICON nº 7/2014

Gestão de Informações Estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil: instrumento de efetividade do controle externo

RESOLUÇÃO ATRICON nº 7/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3203/2014, relacionadas à temática “**Gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definidos no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e a garantia do amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial o da eficiência, e também os princípios doutrinários aplicados à atividade de inteligência, em destaque os da segurança, da compartimentação, da oportunidade, da objetividade, da seletividade, da interação e da permanência;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, bem como a correspondente meta de “incentivar a adoção dos padrões de qualida-

* Disponível em: <<http://goo.gl/Jd2Y3u>>

de e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas do Brasil até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, apurados em 2013 e relativos ao exercício de atividades de inteligência;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas relacionados à gestão de informações estratégicas, proporcionando ganho de eficiência e efetividade das ações de controle externo;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3203/2014, relacionadas à temática “**Gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas do Brasil: instrumento de efetividade do controle externo**”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/XLsNX1>>.

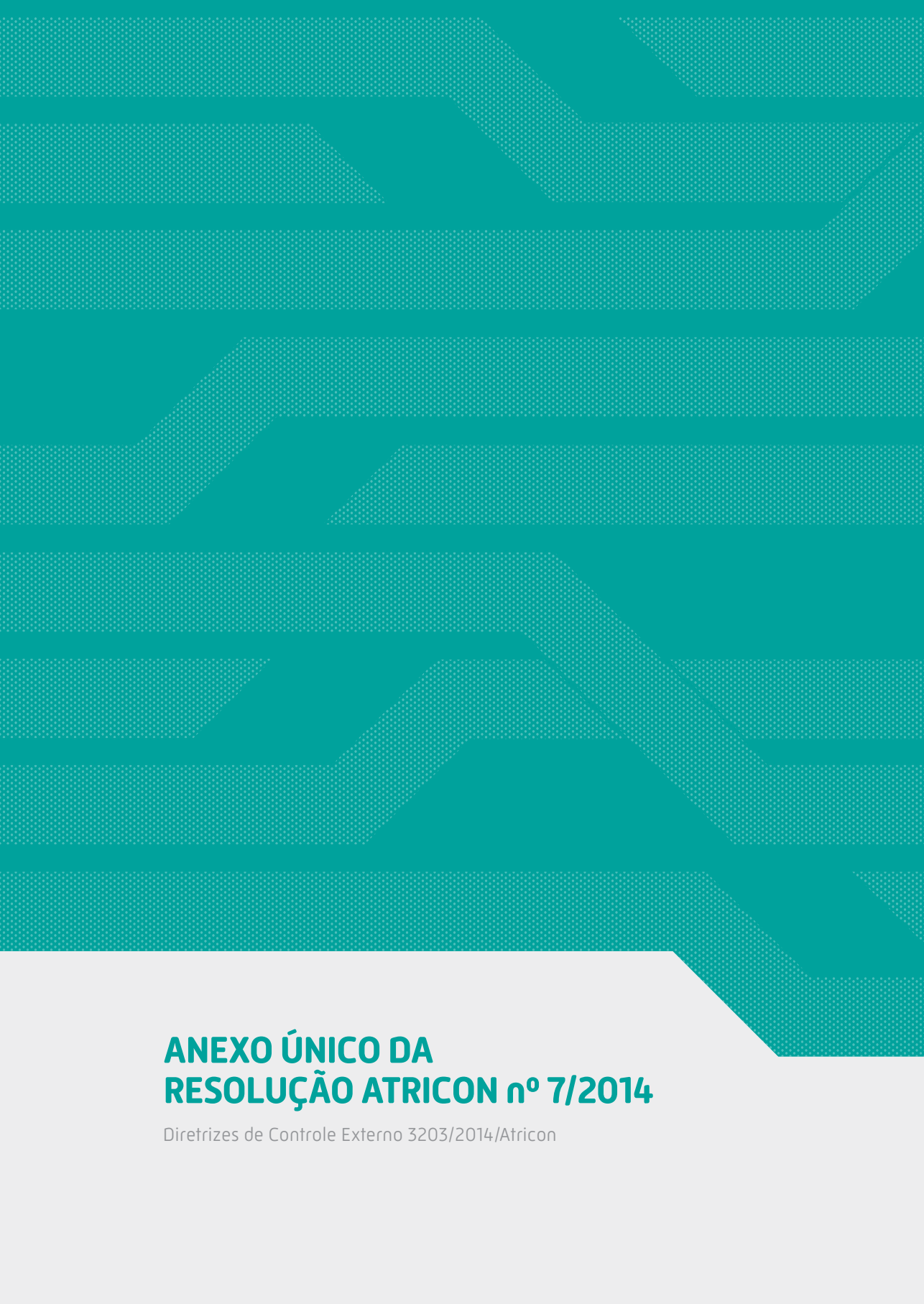
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Fortaleza, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

Presidente da Atricon



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 7/2014

Diretrizes de Controle Externo 3203/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 O volume e a disponibilidade de informações do mundo atual ocasionam constantes mudanças na vida de pessoas, organizações e governos, o que tem demandado, cada vez mais, a obtenção de conhecimentos que proporcionem qualidade e agilidade na tomada de decisões.

2 Nesse contexto, assume grande relevância a atividade de inteligência, considerada um instrumento que possibilita, por meio de métodos e técnicas próprios, a coleta e a busca de dados e informações com vistas à produção de conhecimento para a tomada de decisão, tornando-a ferramenta amplamente utilizada como meio de obter maior eficiência e efetividade nas ações do controle externo.

▪ Justificativa

3 Apesar da relevância da atividade, o diagnóstico decorrente do Projeto Qualidade e Agilidade do Controle Externo realizado em 2013 pela Atricon identificou que a gestão de informações estratégicas não é prática consolidada no âmbito dos Tribunais de Contas. Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade a definição de diretrizes relativas à temática, tendo em vista a necessidade de parâmetros nacionais uniformes e suficientes para sua implementação pelos Tribunais de Contas.

▪ Objetivo

4 Esta diretriz tem o propósito de orientar os Tribunais de Contas quanto à adoção de boas práticas relacionadas à gestão de informações estratégicas, proporcionando ganho de eficiência e efetividade das ações de controle externo.

▪ Compromissos firmados

5 Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos.

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- Iniciativa 3.1.4 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas à gestão de informações estratégicas e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual teve, entre suas ações:

- aderir, apoiar e participar efetivamente da Rede Nacional de Informações Estratégicas do Controle Externo – InfoContas, garantindo a estrutura própria física e de pessoas, bem como as prerrogativas necessárias para viabilizar a atividade de inteligência nos Tribunais de Contas;

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, a qual propôs:

- implantar e desenvolver a atividade de inteligência, garantindo a estrutura e as prerrogativas necessárias para se consolidar como verdadeiro instrumento de combate à corrupção;

d) Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – Rede InfoContas, criada com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pela Atricon, pelo Instituto Rui Barbosa e por 22 Tribunais de Contas em Brasília/DF no dia 2 de julho de 2013;

e) Regimento Interno e Plano de Metas da Rede InfoContas, aprovados na Reunião do Órgão Colegiado da Rede em Belém/PA no dia 19 de setembro de 2013.

▪ Princípios e fundamentos legais

6 A atividade de inteligência de controle externo submete-se aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial o da eficiência, e também aos seguintes princípios doutrinários:

- a) Segurança;
- b) Compartimentação;
- c) Oportunidade;
- d) Objetividade;
- e) Seletividade;
- f) Interação;
- g) Permanência.

7 A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei de Acesso à Informação;
- c) Estatuto da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
- d) Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 2 de julho de

2013 entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Atricon e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – InfoContas;

e) Regimento Interno da Rede InfoContas aprovado em 19 de setembro de 2013 pelo Conselho Deliberativo da Atricon;

f) Normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

▪ Conceitos

8 Os principais conceitos relacionados à temática são:

a) Doutrina de inteligência de controle externo: formada por um conjunto de princípios, valores, conceitos e características, destinado a orientar o exercício da atividade de inteligência para controle externo, visando consolidar o saber específico e estabelecer linguagem conceitual comum;

b) Unidades de informações estratégicas: unidades organizacionais dos Tribunais de Contas que, independentemente de sua denominação, têm a atribuição de exercer a atividade especializada de produzir conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento da efetividade das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos;

c) Conhecimento: informação valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análise de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes às ações finalísticas.

DIRETRIZES

9 Os Tribunais de Contas do Brasil, no desempenho de suas atribuições constitucionais, aprimorando a atuação eficaz de controle externo, implementarão medidas voltadas à gestão de informações estratégicas, especialmente, no que couber, as descritas nas diretrizes seguintes.

10 Formalizar adesão à Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo (InfoContas), nos termos previstos no parágrafo 4º da cláusula 11ª do acordo de cooperação técnica que a instituiu.

11 Instituir e implantar unidade de informações estratégicas vinculada à unidade superior de controle externo, independentemente de sua denominação, mediante instrumento normativo que contemple os requisitos previstos no Regimento Interno da Rede InfoContas.

12 Garantir o funcionamento da unidade de informações estratégicas, nos termos das Normas de Auditoria Governamentais (Nags), de modo a propiciar o desempenho das atividades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e Regimento Interno da Rede InfoContas.

13 Garantir que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade sejam utilizados apenas no âmbito das atribuições funcionais deste setor, devendo ser manuseados de acordo com a legislação nacional de proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal e no artigo 31, caput e parágrafo 2º, da Lei Federal 12.527/2011.

14 Disponibilizar estruturas física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das atividades da unidade de informações estratégicas e a garantia de suas atribuições.

15 Lotar, na unidade de informações estratégicas, servidores efetivos da carreira de controle externo, propiciando capacitação específica na área de inteligência, abrangendo no mínimo o conhecimento dos fundamentos da doutrina de inteligência de controle externo.

16 Garantir à unidade de informação estratégica a infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação protegida e com acesso restrito aos profissionais lotados na unidade.

17 Garantir aos servidores lotados na unidade de informações estratégicas capacitação necessária ao desenvolvimento de suas atividades, de forma continuada.

18 Atribuir à unidade de informações estratégicas a competência para o exercício da atividade especializada de produção de conhecimentos que permitam às autoridades competentes, nos níveis estratégico, tático e operacional, adotar decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo e realizar ações que exijam a utilização de métodos e técnicas de investigação de ilícitos administrativos, nos termos da cláusula primeira do acordo de cooperação técnica.

19 Adotar métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, inclusive classificação, reclassificação e desclassificação de informações sigilosas, bem como implementação de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

20 Executar estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de base de dados própria ou custodiada, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões (relatório de análise de tipologia; relatório de pesquisa; relatório de inteligência; entre outros).

21 Interagir, por meio da unidade de informações estratégicas, com

outros órgãos e entidades da administração pública com o objetivo de estabelecer o intercâmbio e o compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo.

22 Promover o compartilhamento de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência.

23 Elaborar e validar tipologias, visando identificar indícios de irregularidades administrativas com vistas à prevenção e ao combate à corrupção.

24 Implementar medidas de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados e conhecimentos produzidos.

25 Formalizar acordos de cooperação com outras entidades visando ao compartilhamento de informações estratégicas com órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência, por meio de troca de informações e acesso à base de dados pela unidade de informações estratégicas.

26 Adotar medidas de segurança internas que visem à prevenção, à detecção, à obstrução e à neutralização de ações adversas de qualquer natureza que ameacem a tramitação, a segurança e a salvaguarda dos dados e conhecimentos das pessoas, dos materiais e das áreas e instalações de interesse das unidades de informações estratégicas.



RESOLUÇÃO ATRICON nº 8/2014

Os Tribunais de Contas do Brasil e o controle do cumprimento
do artigo 5º da Lei 8.666/93: ordem nos pagamentos públicos

RESOLUÇÃO ATRICON nº 8/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3206/2014, relacionadas à temática “Os Tribunais de Contas do Brasil e o controle do cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, e a correspondente meta de “incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

* Disponível em: <<http://goo.gl/miqJv6>>

CONSIDERANDO a exigência do cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos (artigo 5º da Lei 8.666/93) para assegurar a probidade e a economicidade dos negócios públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon

3206/2014, relacionadas à temática “**Os Tribunais de Contas do Brasil e o controle do cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93: ordem nos pagamentos públicos**”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/hPo4YN>>.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Fortaleza, 6 de agosto de 2014.
Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente da Atricon



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 8/2014

Diretrizes de Controle Externo 3206/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 É dever da administração pública observar, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, conforme exigência do artigo 5º, caput, da Lei 8.666/93, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

2 Tal regra veda a violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, uma vez que retira do gestor a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos e de estabelecer privilégios em detrimento deste ou daquele credor, sob pena de configurar crime tipificado no artigo 92 da mesma lei, sujeito a pena de detenção de dois a quatro anos e multa.

▪ Justificativa

3 Os Tribunais de Contas do Brasil são relevantes instrumentos de controle da ordem nos pagamentos públicos, conforme exigência do artigo 5º da Lei 8.666/93. Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica a definição de diretrizes relativas à temática, tendo em vista a definição de parâmetros nacionais uniformes e suficientes para sua implementação pelos Tribunais de Contas.

▪ Objetivo

4 Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo relativas à observância da ordem cronológica nos pagamentos públicos.

▪ Compromissos firmados

5 Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos.

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- Iniciativa 3.1.11 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93 pelos jurisdicionados – ordem no pagamento das contas públicas – e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual propôs:

- desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania;

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, a qual teve como uma das ações:

- desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do controle

externo, observando o que dispõem os planejamentos estratégicos da Atricon e do Instituto Rui Barbosa.

▪ Princípios e fundamentos legais

6 Os princípios constitucionais e legais que embasaram a elaboração destas diretrizes são os seguintes:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Isonomia;
- d) Probidade;
- e) Moralidade;
- f) Publicidade.

7 A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei 8.666/93;
- c) Leis orgânicas e regimentos internos dos Tribunais de Contas.

▪ Conceitos

8 O principal conceito a ser adotado como referência para a aplicação destas diretrizes é o seguinte:

- a) Ordem cronológica: instituto previsto em lei e que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

DIRETRIZES

9 Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos pela administração pública, conforme previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93, observando para tanto, no que couber, as diretrizes indicadas nos itens seguintes.

10 Editar e divulgar ato normativo com o fim de compelir e orientar os jurisdicionados a observar os parâmetros mínimos a serem atendidos pela administração para o cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93.

11 Promover ações perante os jurisdicionados visando à edição de lei local e/ou decreto que regulamente o cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93, contemplando, no mínimo:

- a) A ocasião em que o credor deverá ser inserido na respectiva sequência, considerando (i) a demonstração, para o ingresso na fila, do adimplemento da parcela contratual mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente pelo contratado, a ser confirmada na liquidação da despesa e (ii) o cumprimento das demais condições legais e contratuais exigíveis, como a regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social, entre outras, também a serem confirmadas na liquidação da despesa;
- b) As hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado;
- c) A fixação de prazo máximo para a realização da liquidação e para o efetivo pagamento, a contar do ingresso na linha de preferência, ou para a rejeição dos serviços prestados ou bens fornecidos, por desatendimento das exigências legais ou contratuais;

d) As situações que poderão vir a constituir, ainda que não de forma taxativa, relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, a propósito do que estabelece a parte final do artigo 5º, caput, da Lei 8.666/93.

12 Definir como obrigatória a implementação, pela administração pública, de sistema informatizado que possibilite a divulgação em tempo real, na rede mundial de computadores, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de credores, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão, em atenção ao prescrito na Lei 12.527/11 (Lei da Transparência).

13 Regulamentar e divulgar prazos e regras para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados, comprobatórios do cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos, preferencialmente por meio eletrônico.

14 Implementar processo eletrônico para recebimento, processamento e análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados relativos às contratações públicas.

15 Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93.

16 Realizar, por meio da Escola de Contas, eventos de capacitação destinados aos servidores dos entes jurisdicionados sobre a correta aplicação do artigo 5º da Lei 8.666/93 e lhes disponibilizar orientação permanente.

17 Fixar a matéria como item de verificação no controle externo, com a explicitação das conclusões da equipe em documentação de auditoria, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais, se for o caso.

18 Realizar auditorias com o fim de aferir, a partir de exame amostral dos procedimentos administrativos, o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos.

19 Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico, visando ao cumprimento do artigo 5º da Lei 8.666/93.

20 Representar ao Ministério Público se apurado indício da consumação do crime previsto no artigo 92 da Lei 8.666/93.

21 Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca do cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, dando-lhes ampla divulgação e transparência.

22 Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria perante a opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser noticiadas na ouvidoria do tribunal.

23 Apoiar e participar de campanha nacional “Ordem nos Pagamentos Públicos”, promovida pela Atricon e por seus parceiros.

24 Regulamentar e implementar ações voltadas ao cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos realizados pelo Tribunal de Contas.

RESOLUÇÃO ATRICON nº 9/2014

Os Tribunais de Contas e o desenvolvimento local: Controle do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas

RESOLUÇÃO ATRICON nº 9/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3207/2014, relacionadas à temática “Os Tribunais de Contas e o desenvolvimento local”.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, da efetividade, do desenvolvimento econômico, da isonomia e da publicidade;

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/2006, especialmente quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, sujeitas à fiscalização pelos Tribunais de Contas;

* Disponível em: <<http://goo.gl/OJIVt9>>

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, e a correspondente meta de “incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo concomitante, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3207/2014, relacionadas à temática “**Os Tribunais de Contas e o desenvolvimento local: controle do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas**”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/gO5ZQK>>.

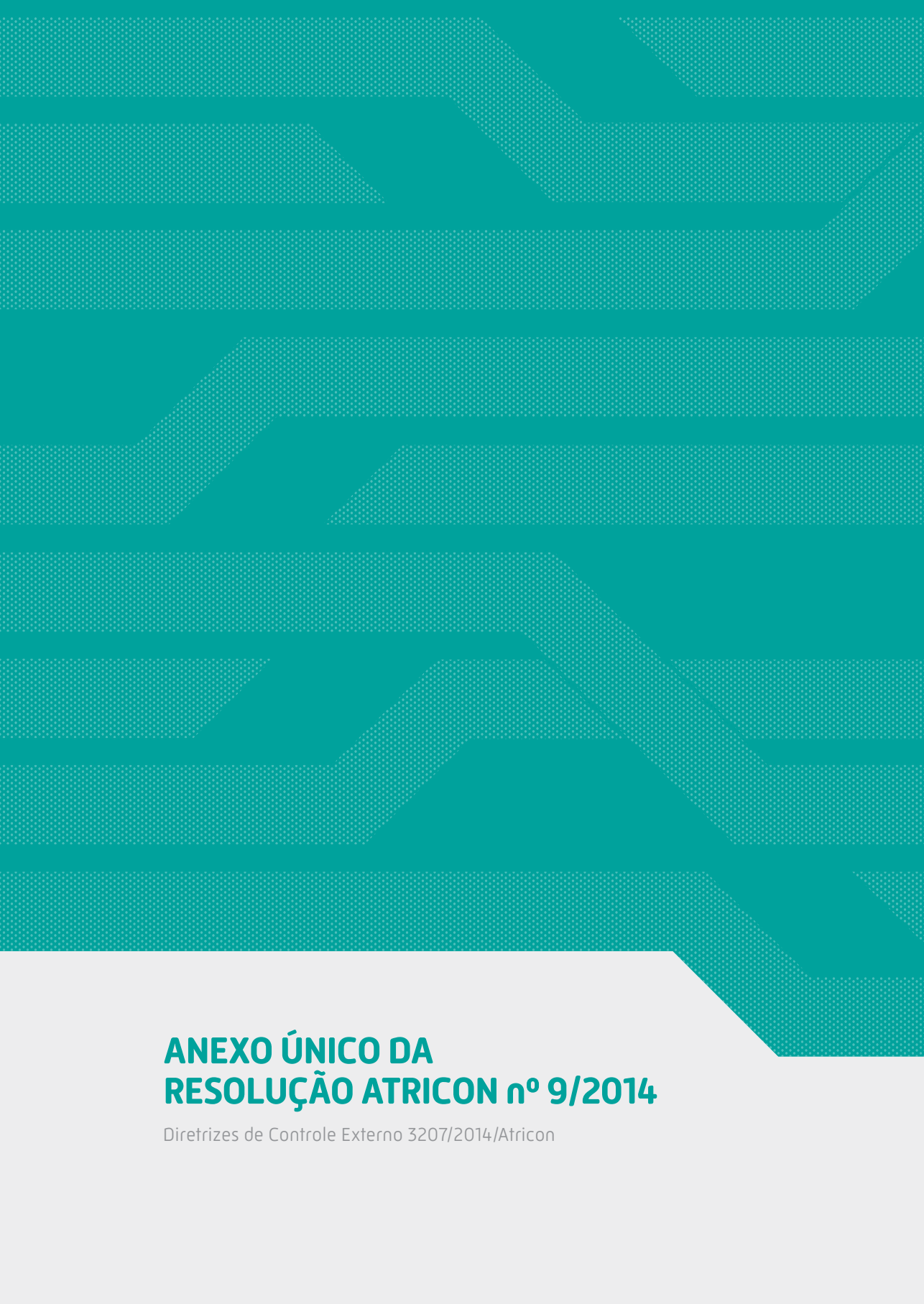
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Fortaleza, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

Presidente da **Atricon**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON nº 9/2014

Diretrizes de Controle Externo 3207/2014/Atricon

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa como um dos fundamentos da República, associados ao objetivo de garantir o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, ganha relevância um dos princípios da ordem econômica, que confere tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país.

2 A regulamentação desse arcabouço constitucional foi materializada na Lei Complementar 123/2006, que estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

3 Essa lei complementar configura-se em um instrumento potencial de justiça social por promover o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e a distribuição renda.

▪ Justificativa

4 Os Tribunais de Contas, dada a sua competência e capilaridade, são relevantes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico, especialmente por meio da orientação e do controle do cumprimento das regras relativas ao acesso ao mercado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/2006.

5 Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica a definição de parâmetros nacionais uniformes e suficientes para sua implementação pelos Tribunais de Contas.

▪ Objetivo

6 Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas de controle externo, de forma a possibilitar resposta célere, preventiva, tempestiva e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade.

▪ Compromissos firmados

7 Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos:

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon*

- Iniciativa 3.1.12 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao cumprimento e ao controle do disposto na LC 123/2006 – tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas – e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual teve como uma de suas ações:

- fomentar e fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar 123/2006, que garante tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras nas aquisições e contratações governamentais;

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, a qual propôs:

- ▶ fomentar e fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar 123/06, que garante tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras nas aquisições e contratações governamentais;

d) *Convênio de Cooperação Geral 58/2010*, que entre si celebram o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), tendo como objeto a conjugação de esforços para a criação de um ambiente favorável à implantação e implementação da Lei Complementar 123/2006 nos Estados e municípios.

▪ Princípios e fundamentos legais

8 Os princípios constitucionais e legais que embasaram a elaboração destas diretrizes são os seguintes:

- a) Legalidade;
- b) Efetividade;
- c) Desenvolvimento econômico e social;
- d) Isonomia;
- e) Publicidade.

9 A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Complementar 123/2006;
- c) Leis orgânicas e regimentos internos dos Tribunais de Contas.

▪ Conceitos

10 O principal conceito a ser adotado como referência para a aplicação dessas diretrizes foi definido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Microempresas ou empresas de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 do Código Civil – microempreendedor individual (MEI) – devidamente cadastrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- ▶ no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta equivalente aos parâmetros definidos no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- ▶ no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta equivalente aos parâmetros definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

DIRETRIZES

11 Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da Lei Complementar 123/2006 no que diz respeito ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas formalizadas pelos jurisdicionados, com observância, no que couber, às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.

12 Formalizar acordo de cooperação técnica com a unidade regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), tendo como objeto a conjugação de esforços para a criação de um ambiente favorável à implementação da Lei Complementar

123/2006 no Estado e nos municípios.

13 Promover ações perante os jurisdicionados visando à aprovação e à implementação de lei local que regulamente o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

14 Fixar a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo, com explicitação das conclusões da equipe em documento próprio, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais.

15 Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto na Lei Complementar 123/2006.

16 Estabelecer pontos de controle nas ações de fiscalização das contratações públicas formalizadas pelos jurisdicionados, como:

- a) Se houve a edição de lei local citada no item 13;
- b) Se há regular realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações, cujo valor seja de até o limite estabelecido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 (condicionado à regulamentação pela lei local);
- c) Se há explicitação, nos instrumentos convocatórios, dos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) Se há exigência da subcontratação de microempresa e em-

presas de pequeno porte pelos licitantes, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda o definido no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 (condicionado a regulamentação pela lei local);

e) Se há estabelecimento de cota de até o percentual do objeto definido no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível (condicionado a regulamentação pela lei local);

f) Se há exigência de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente para efeito de assinatura de contrato, conforme estabelece o artigo 42 da Lei Complementar 123/2006;

g) Se há concessão do prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização de documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme artigo 43 e parágrafos da Lei Complementar 123/2006;

h) Se há estabelecimento da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, com observância às situações e aos procedimentos detalhados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 – empate ficto;

i) Se há incentivo e apoio à criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar 123/2006;

j) Se há designação de agente de desenvolvimento com ob-

servância aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, a quem caberá o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento;

k) Se há promoção de capacitações e viabilização de intercâmbio de informações e experiências ao agente de desenvolvimento, além de outras formas de promoção do conhecimento, conforme estatui o parágrafo 3º do artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006.

17 Promover, em parceria com a unidade regional do Sebrae, eventos de sensibilização dos agentes públicos e de representantes da sociedade organizada quanto aos objetivos e benefícios da Lei Complementar 123/2006.

18 Regulamentar e divulgar regras e prazos para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados relativos ao cumprimento da Lei Complementar 123/2006, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o controle externo concomitante sobre as contratações públicas.

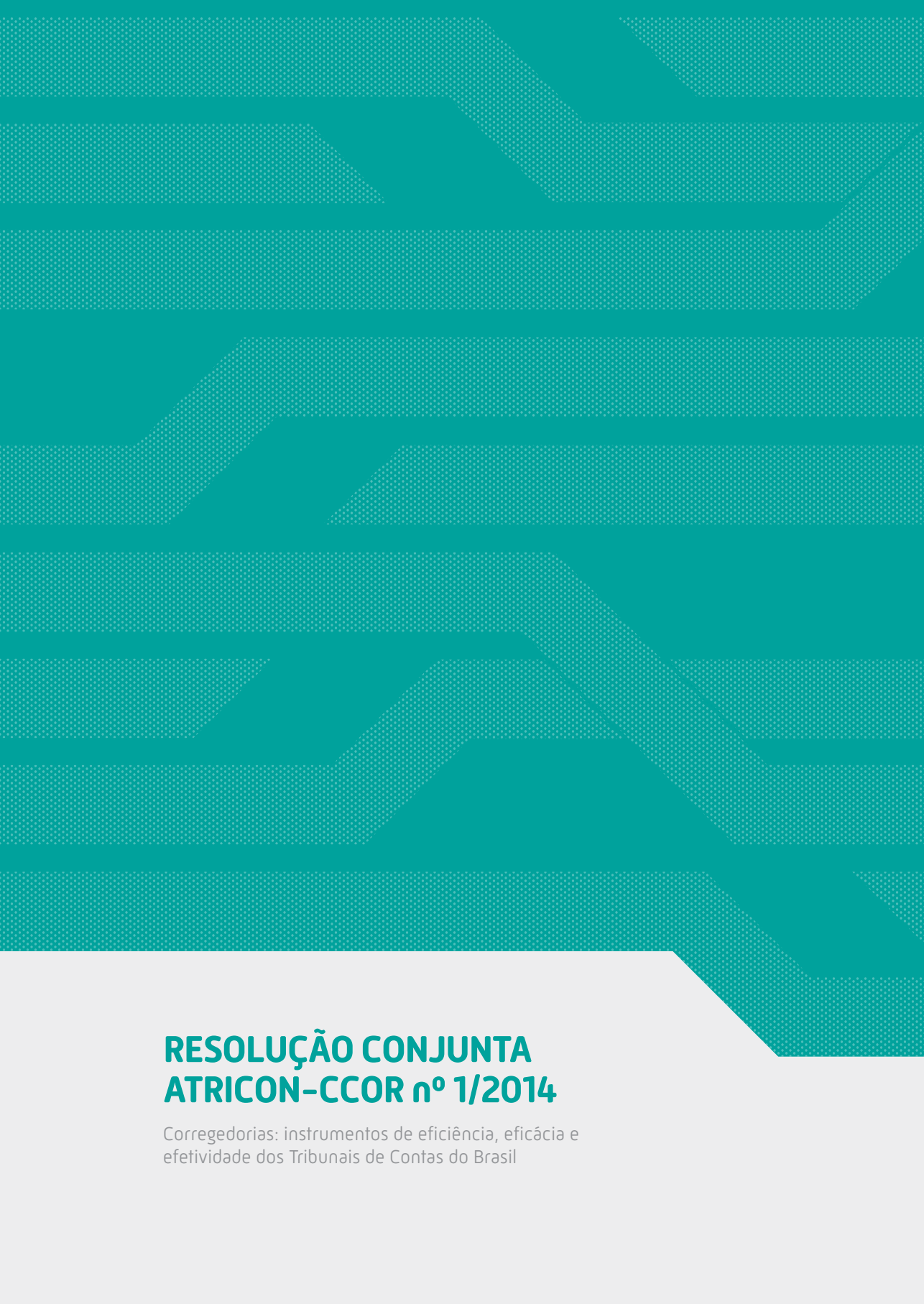
19 Implementar processo eletrônico para o recebimento, processamento e análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados relativos às contratações públicas.

20 Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos e o apoio técnico visando à implementação da Lei Complementar 123/2006.

21 Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca da implementação da Lei Complementar no Estado e nos municípios, dando-lhes ampla divulgação e transparência.

22 Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria perante a opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser levadas ao conhecimento da ouvidoria do tribunal.

23 Regulamentar e implementar ações voltadas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar 123/2006 nas contratações realizadas pelo Tribunal de Contas.



RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 1/2014

Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e
efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil

RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 1/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon-CCOR3501/2014, relacionadas à temática “Corregedorias”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e o **Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (Ccor)**, com base no que dispõem o artigo 2º do seu estatuto,

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da eficiência, da legalidade, da moralidade, da efetividade, da oficialidade, da economia processual, da lesividade, da isonomia e do devido processo legal;

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão pública e ao exercício da cidadania”, bem como as metas de “incentivar

* Disponível em: <<http://goo.gl/EGskN1>>

a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao gerenciamento de prazos, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de corregedoria, de modo que o seu resultado contribua para o aprimoramento do controle externo;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temáticas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon -CCOR 3501/2014, relacionadas à temática “**Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil**”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/1825QM>>.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Fortaleza, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**

Presidente da Atricon

*

Conselheiro **Cláudio Couto Terrão**

Presidente do Ccor



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 1/2014

Diretrizes de Controle Externo 3501/2014/ Atricon-CCOR

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 O presente trabalho foi desenvolvido a partir das discussões da Comissão Temática 7, realizadas nas reuniões de Cuiabá/MT e Teresina/PI, em continuidade ao projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, com vistas à elaboração de diretrizes para consolidação das corregedorias como instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas.

▪ Justificativa

2 Apesar da relevância da atividade, o diagnóstico decorrente do Projeto Qualidade e Agilidade do Controle Externo realizado em 2013 pela Atricon identificou que há oportunidades de melhoria no que diz respeito à efetividade da atuação das corregedorias no âmbito dos Tribunais de Contas.

Esse fato motivou a Atricon a instituir como prioridade estratégica o estabelecimento de parâmetros nacionais uniformes e suficientes em matéria de corregedoria, que tornem sua atuação mais efetiva e alinhada aos seus objetivos, com reflexo na melhoria dos indicadores apurados no Diagnóstico dos Tribunais de Contas do Brasil – Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, realizado pela Atricon no ano de 2013.

▪ Objetivo

3 Disponibilizar diretrizes referenciais que viabilizem o efetivo funcionamento das corregedorias dos Tribunais de Contas e, respeitadas as características de cada corte, a harmonização de sua atuação em âmbito nacional.

▪ Compromissos firmados

4 Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos.

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- ▶ Iniciativa 1.2.3 – Definir padrões e incentivar a efetiva atuação das corregedorias dos Tribunais de Contas como instrumentos de eficácia do controle externo;
- ▶ Iniciativa 3.1.8 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas às corregedorias e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual teve como uma de suas ações:

- ▶ desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania;
- ▶ aderir e apoiar a Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação entre pares, garantindo a sua continuidade, aprimoramento e ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon;
- ▶ implementar e fortalecer as corregedorias dos Tribunais de Contas com o propósito de promover o

aperfeiçoamento ético de seus membros e servidores;

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, a qual propôs:

- ▶ desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do controle externo;
- ▶ implementar e fortalecer as corregedorias dos Tribunais de Contas com o propósito de promover o aperfeiçoamento ético de seus membros e servidores;

d) *Declaração de Belém/PA*, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”, a qual propôs, entre outras coisas:

- ▶ estimular a integração de membros e técnicos com objetivo de promover estudos e alinhamento de entendimentos de temas comuns.

▪ Princípios e fundamentos legais

5 Os princípios constitucionais e legais que serviram de referência para a elaboração destas diretrizes são os seguintes:

- a) Eficiência;
- b) Legalidade;
- c) Moralidade;
- d) Efetividade;

- e) Oficialidade;
- f) Economia processual;
- g) Lesividade;
- h) Isonomia;
- i) Devido processo legal.

6 A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Estatutos funcionais dos Tribunais de Contas;
- b) Leis orgânicas e regimentos internos dos Tribunais de Contas.

▪ Conceitos

7 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação destas diretrizes são os seguintes:

- a) Matriz de negócio: técnica de representação gráfica que se utiliza para definir o negócio da organização, composto de missão, negócio, pessoas e equipamentos. Diante deste cenário, identificam-se quais os produtos de determinada área, insumos necessários, clientes e fornecedores. A matriz de negócios contribui para a alocação dos produtos nas respectivas áreas de competência.
- b) Correição ordinária: fiscalização rotineira e periódica realizada a partir de cronograma fixado no plano anual de correição;
- c) Correição extraordinária: fiscalização realizada de ofício pelo corregedor ou mediante provocação, não prevista no plano anual de correição;
- d) Investigação preliminar: diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar a

decisão de instauração ou não do procedimento disciplinar;

e) Sindicância investigativa: procedimento preparatório para a sindicância acusatória ou o processo administrativo disciplinar;

f) Sindicância acusatória: procedimento destinado a apurar responsabilidade de menor gravidade, que pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, redundar em apenação;

g) Processo administrativo disciplinar: instrumento para apurar responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias;

h) Termo de ajustamento de conduta: instrumento, de caráter não punitivo, que busca a adequação da conduta do servidor que pratica falta de natureza leve, sem a necessidade de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

i) Termo circunstanciado administrativo: instrumento de apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.

DIRETRIZES

8 Os Tribunais de Contas do Brasil fortalecerão suas corregedorias, no sentido de torná-las instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade das ações de controle externo, observando, para tanto, as diretrizes indicadas nos itens seguintes, no que couber.

9 Incorporar, no planejamento estratégico do tribunal, iniciativas

voltadas ao aprimoramento dos processos de trabalho e de fomento ao comportamento ético, com aferição periódica de resultados.

10 Instituir matriz de negócio da corregedoria (missão, visão, valores).

11 Elaborar plano de ação da corregedoria a partir dos objetivos estratégicos da instituição, relacionados ao aprimoramento dos processos de trabalho e ao fomento do comportamento ético.

12 Instaurar procedimentos destinados à apuração da competência para indicação de conselheiro, no caso de vacância, e, após a nomeação, à análise do preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a posse, expedientes a serem submetidos à deliberação do órgão pleno dos Tribunais de Contas.

13 Disponibilizar instalações próprias à corregedoria, desvinculadas do gabinete do corregedor, com adequada estrutura de funcionamento.

14 Disponibilizar infraestrutura para funcionamento das comissões processantes.

15 Disponibilizar espaço próprio na intranet e na internet para divulgação de informações relativas à corregedoria.

16 Implementar sistemas informatizados que possibilitem o gerenciamento de processos pela corregedoria.

17 Disponibilizar equipe própria de pessoal à corregedoria, pertencente majoritariamente ao quadro efetivo, com lotação permanente no setor, em número adequado ao atendimento de suas demandas.

18 Promover a capacitação dos servidores lotados nas corregedorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa.

19 Elaborar instrumento normativo colegiado, em normativa pró-

pria, na qual sejam definidas as atribuições da corregedoria.

20 Normatizar os procedimentos de corregedoria em regramento próprio.

21 Elaborar normativa própria relativa às comissões processantes.

22 Regulamentar os procedimentos de correição ordinária e extraordinária, sugerindo-se a adoção das diretrizes estabelecidas no modelo definido pelo CCOR.

23 Adotar formalmente código de ética para membros e servidores, observado o regime jurídico de cada categoria (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman, para os primeiros, e estatutos funcionais gerais, para os últimos), com preferência para a utilização do modelo aprovado pela assembleia-geral da Atricon no Congresso de Belém-PA, em 2011, no caso do código de ética aplicável aos servidores.

24 Definir metas e indicadores de desempenho da corregedoria quanto a:

- a) Realização de correições ordinárias;
- b) Cumprimento de recomendações/orientações;
- c) Controle de prazos.

25 Adotar o controle eletrônico de prazos, utilizando a emissão de alertas automáticos.

26 Disponibilizar relatórios gerenciais na internet.

27 Realizar, no mínimo, uma correição ordinária por ano nas unidades do Tribunal de Contas, incluindo os gabinetes dos membros, para a aferição da regularidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos procedimentos.

28 Instituir comissão permanente de correições e viabilizar aos seus integrantes capacitação sobre a matéria.

29 Adotar, a partir dos achados da correição, os instrumentos das recomendações, orientações, determinações e sugestões de melhoria de desempenho, a serem divulgadas em espaço próprio na intranet.

30 Realizar investigação preliminar, previamente à instauração de procedimento disciplinar formal, quando os elementos indicativos da prática de infração forem frágeis.

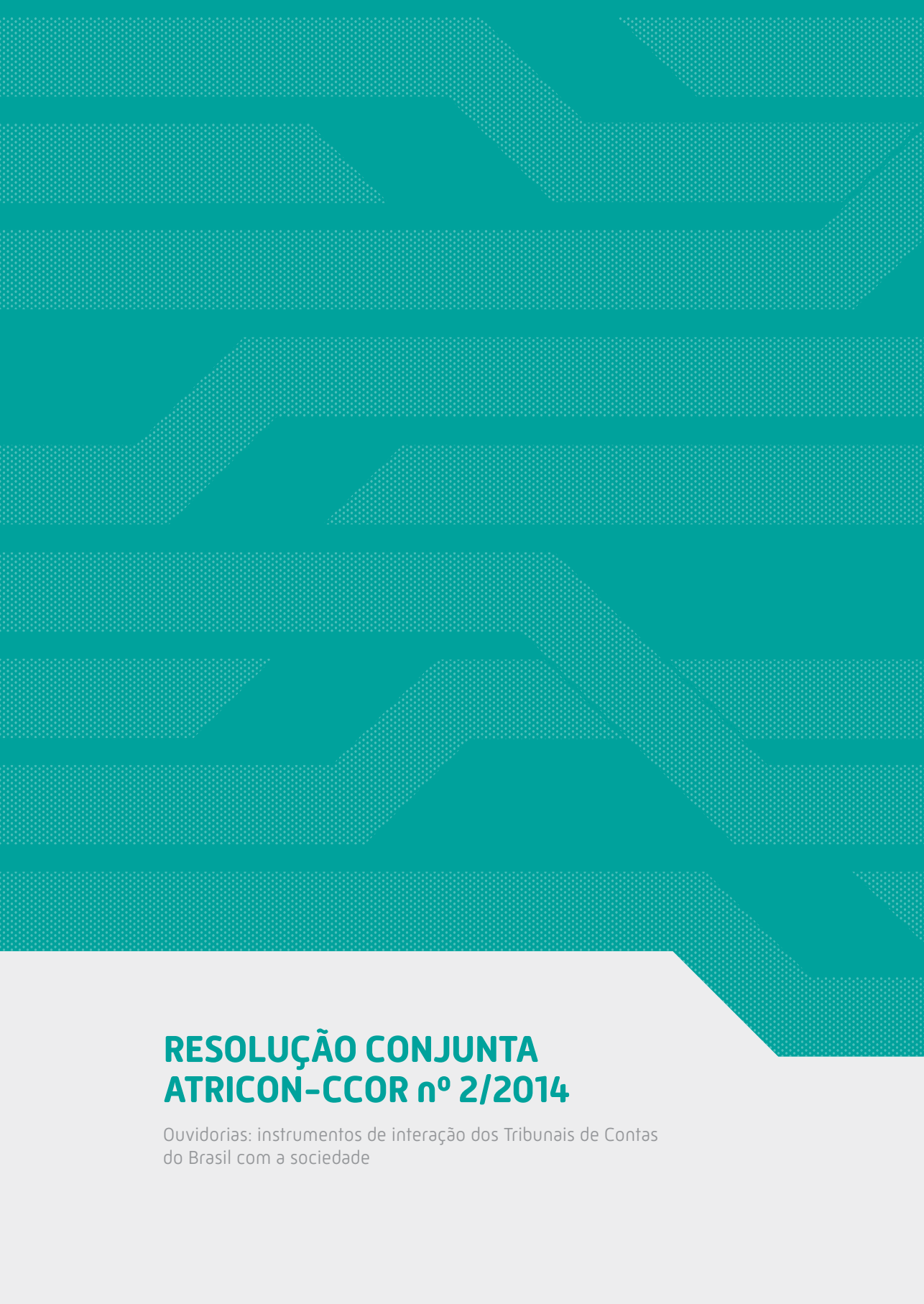
31 Instituir comissões processantes permanentes, integradas por servidores do quadro efetivo.

32 Promover a capacitação das comissões permanentes em direito disciplinar.

33 Regulamentar o procedimento disciplinar no âmbito interno.

34 Utilizar o termo de ajustamento de conduta como meio alternativo às sindicâncias acusatórias e aos processos administrativos disciplinares, no caso de infrações leves.

35 Adotar o termo circunstanciado administrativo para a apuração de casos de extravio ou dano aos bens públicos ou particulares, sob a responsabilidade da administração pública, ocorridos em repartições públicas, de valor reduzido, quando ausentes dolo e má-fé.



RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 2/2014

Ouvidorias: instrumentos de interação dos Tribunais de Contas
do Brasil com a sociedade

RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 2/2014*

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon-CCOR 3101/2014, relacionadas à temática “**Ouvidorias**”.

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do artigo 3º do seu estatuto, e o **Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil (Ccor)**, com base no que dispõem os incisos IV e V do artigo 2º de seu estatuto,

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu Estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no âmbito dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da ética, da transparência, da participação, da independência, da comunicação, da acessibilidade, da agilidade, da credibilidade, da eficiência, da impessoalidade, da qualidade e da inovação;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2012-2017 da Atricon de “fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão

* Disponível em: <<http://goo.gl/8eDUQM>>

pública e ao exercício da cidadania”, bem como as metas de “incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017 e garantir o nível de satisfação da sociedade organizada em relação aos Tribunais de Contas em 50% até dezembro de 2017”;

CONSIDERANDO os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos ao gerenciamento de prazos, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme no país, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de ouvidoria, fortalecendo a transparência e a imagem dos Tribunais de Contas como indispensáveis à efetivação da cidadania;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores de contas e técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE-MT (Cuiabá/MT, de 12 a 14 de maio de 2014) e no TCE-PI (Teresina/PI, de 4 a 6 de junho de 2014), bem como as emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil, durante o período de audiência pública eletrônica (de 16 de junho a 18 de julho de 2014) e durante as atividades temáticas do IV Nacional Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro dos Tribunais de Contas, em Fortaleza/CE (de 4 a 6 de agosto de 2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon-CCOR 3101/2014, relacionadas à temática “**Ouvidorias: instrumentos de interação dos Tribunais de Contas do Brasil com a sociedade**”, integrantes do anexo único desta resolução, publicado no endereço eletrônico <<http://goo.gl/xmqQgx>>.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Fortaleza, 6 de agosto de 2014.

Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da **Atricon**

*

Conselheiro **Cláudio Couto Terrão**
Presidente do **Ccor**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 2/2014

Diretrizes de Controle Externo 3101/2014/ Atricon-CCOR

INTRODUÇÃO

▪ Apresentação

1 O presente trabalho foi desenvolvido a partir das discussões da Comissão Temática 8, realizadas nas reuniões de Cuiabá/MT e Teresina/PI, em continuidade ao projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, com vistas à elaboração de diretrizes para consolidação das ouvidorias como instrumentos de interação dos Tribunais de Contas com a sociedade.

▪ Justificativa

2 Este documento contribuirá para a uniformização de procedimentos, fortalecendo a transparência e a imagem dos Tribunais de Contas como indispensáveis à efetivação da cidadania por meio de suas ouvidorias.

3 Utilizaram-se como referência os valores da ética, transparência, dinamismo, integração, inovação e efetividade, essenciais ao sistema de controle externo do Brasil.

▪ Objetivo

4 Pretende-se que as diretrizes traçadas levem os Tribunais de Contas a alcançar um padrão mínimo de estrutura de ouvidorias e uniformização de procedimentos, garantindo o amplo acesso do cidadão às informações de gestão das cortes de contas e respeitando as características das áreas de jurisdição de cada corte.

▪ Compromissos firmados

5 Os compromissos do Sistema Tribunais de Contas relacionados à temática estão expressos no Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém/PA, de Campo Grande/MS e de Vitória/ES, a seguir transcritos.

a) *Planejamento Estratégico 2012/2017 da Atricon:*

- ▶ Iniciativa 1.2.2 – Incentivar a implantação e a atuação das ouvidorias dos Tribunais de Contas como órgãos permanentes de interação com a sociedade e promotores do controle social;
- ▶ Iniciativa 3.1.7 – Elaborar diretrizes de controle externo relativas às ouvidorias e apoiar sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas;

b) *Declaração de Vitória/ES*, aprovada em dezembro de 2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”, a qual contempla ações como:

- ▶ desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania;
- ▶ aderir e apoiar a Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação entre pares, garantindo sua continuidade, seu aprimoramento e sua ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon;
- ▶ apoiar a instituição da Política Nacional de Fomento ao Controle Social e Dados Abertos pelos Tribunais de Contas e compartilhar as boas práticas de controle social;
- ▶ cumprir e fiscalizar para que os jurisdicionados observem os requisitos de transparência pública previstos em lei, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação;

- implementar e fortalecer as ouvidorias dos Tribunais de Contas, tornando-as efetivos canais de comunicação com a sociedade;

c) *Carta de Campo Grande/MS*, aprovada em novembro de 2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”, a qual propôs, entre outras ações:

- desenvolver mecanismos para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, como instrumentos indispensáveis à cidadania, assegurando a efetividade do controle externo, observando o que dispõem os planejamentos estratégicos da Atricon e do Instituto Rui Barbosa;
- implementar e fortalecer as ouvidorias dos Tribunais de Contas, tornando-as efetivos canais de comunicação com a sociedade;

d) *Declaração de Belém/PA*, aprovada em novembro de 2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”, a qual teve entre suas ações a de:

- implementar e fortalecer as ouvidorias dos Tribunais de Contas, tornando-as efetivos canais de comunicação com a sociedade.

▪ Princípios e fundamentos legais

6 Os princípios constitucionais e legais que embasaram a elaboração destas diretrizes são os seguintes:

- a) Ética;
- b) Transparência;

- c) Participação;
- d) Independência;
- e) Comunicação;
- f) Acessibilidade;
- g) Agilidade;
- h) Credibilidade;
- i) Eficiência;
- j) Impessoalidade;
- k) Qualidade;
- l) Inovação.

7. A legislação de referência para este trabalho é a seguinte:

- a) Lei de Acesso à Informação;
- b) Resolução Atricon 01/2013;
- c) Carta de Campo Grande/MS;
- d) Declaração de Vitória/ES;
- e) Estatuto do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas (CCOR).

▪ Conceitos

8 Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os seguintes:

- a) Controle social: exercício de um direito, assegurado a todo cidadão, de conhecer, fiscalizar, opinar e interferir nas políticas públicas, em defesa do interesse coletivo. Não se concebem serviços públicos de qualidade sem o acompanhamento da população e a visualização das informações envolvidas;

b) **Transparência:** atuação do órgão público para tornar sua conduta cotidiana e os dados dela decorrentes acessíveis ao público em geral. Supera o conceito de publicidade previsto na Constituição Federal de 1988. A transparência vai mais além, detendo-se na garantia do acesso às informações de forma global e não somente àquelas que se deseja apresentar;

c) **Acessibilidade:** a informação pública deve estar acessível a todos, inclusive àqueles portadores de necessidades especiais. Em termos de comunicação, nem sempre será possível garantir 100% de acesso, mas cabe ao administrador desenvolver esforços neste sentido. Nos sítios eletrônicos governamentais, na internet, isto pode ser feito, por exemplo, através de variados recursos, como a associação do texto a imagens, animações e gráficos;

d) **Linguagem cidadã:** a comunicação da administração com o cidadão, a linguagem deve ser clara e objetiva. A meta é garantir a leitura fácil de informações e dados. Neste sentido, termos técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia a dia. Nomes de programas e ações governamentais, bem como códigos e nomenclaturas de uso da gestão na prestação de contas, só serão acessíveis se o público puder compreendê-los;

e) **Canais de comunicação:** meios disponibilizados para o cidadão se comunicar com o Tribunal de Contas, entre os quais internet, formulário eletrônico, telefone, fax, correspondência;

f) **Inovação:** ideias ou soluções inovadoras, que incluem atividades técnicas, desenvolvimento e gestão, resultando na melhoria dos serviços públicos com utilização de novos procedimentos. Igualmente, pode ser definida como fazer mais com menos recursos, permitindo ganhos de eficiência em processos tanto administrativos como financeiros;

g) **Matriz de negócio:** técnica de representação gráfica que se utiliza para definir o negócio da organização, composto de missão, negócio, pessoas e equipamentos. Diante deste

cenário, identificam-se os produtos de determinada área, insumos necessários, clientes e fornecedores. A matriz de negócios contribui para a alocação dos produtos nas respectivas áreas de competência;

h) Fluxograma: técnica de representação gráfica que se utiliza de símbolos previamente convencionados, permitindo a descrição clara e precisa do fluxo, ou sequência de um processo, bem como sua análise e redesenho, buscando identificar oportunidades de melhorar a eficiência;

i) Manual de rotinas internas: documento que reúne padrões para nortear os procedimentos de gestão e operacionais da ouvidoria, que devem ser obedecidos e cumpridos individualmente ou em conjunto;

j) Governança: capacidade que os Tribunais de Contas têm para avaliar, direcionar e monitorar a gestão de seus serviços, visando atender às demandas da população, utilizando-se de um conjunto de instrumentos e ferramentas adequadas. Para alcançar boa governança, é necessária ter liderança sólida, estratégia segura e controle efetivo sobre as ações das diversas unidades que compõem a instituição;

k) Relatório estatístico: documento que contém dados da prestação dos serviços pela ouvidoria, classificando-os em número de atendimentos, classificação das demandas por tipo, origem, assuntos, canal de atendimento, identificação, situação;

l) Relatório analítico: documento que contém a divulgação dos serviços prestados pela ouvidoria, resultados alcançados e proposições de melhorias, visando obter práticas mais eficientes e mais eficazes na gestão da coisa pública;

m) Carta de serviços: documento público elaborado pelo Tribunal de Contas que tem como objetivo fortalecer a instituição como instrumento de cidadania, disponibilizando in-

formações claras e precisas para estimular o controle social e o consequente aperfeiçoamento do controle externo e da transparência pública;

n) Serviço de Informações ao Cidadão (SIC): unidade física existente em todos os órgãos e entidades do poder público, em local identificado e de fácil acesso, para atender o cidadão que deseja solicitar o acesso à informação pública. Os SICs têm como objetivos atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; conceder o acesso imediato à informação disponível; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

DIRETRIZES

9 Os Tribunais de Contas do Brasil fortalecerão suas ouvidorias a fim de torná-las efetivos instrumentos de interação com a sociedade, favorecendo as ações de controle externo, observando, para tanto, as diretrizes indicadas nos itens seguintes, no que couber.

10 Instituir a ouvidoria por ato normativo próprio.

11 Vincular a ouvidoria à presidência, para fortalecimento do processo de governança a partir das informações providas pela sociedade.

12 Designar o ouvidor por indicação do presidente do órgão, após deliberação do Tribunal Pleno, dentre conselheiros, conselheiros substitutos e servidores efetivos.

13 Dotar as ouvidorias de instalações próprias, de fácil acesso ao público externo, com adequada infraestrutura para funcionamento (exemplo: sinalização, computador, telefone, acesso à internet, material de divulgação).

14 Disponibilizar às ouvidorias equipe própria de pessoal, preferencialmente integrada por servidores efetivos, com conhecimentos sobre a administração pública e o Sistema Tribunal de Contas, em número adequado ao atendimento de suas demandas.

15 Promover a capacitação dos servidores lotados nas ouvidorias, especialmente por meio do Instituto Rui Barbosa, para atuarem nas atividades de ouvidoria.

16 Dotar as ouvidorias de estrutura virtual para atendimento e divulgação de informações e resultados.

17 Incluir no planejamento estratégico iniciativas de controle social e transparência, tornando as ouvidorias efetivos canais de comunicação com a sociedade.

18 Instituir matriz de negócio da ouvidoria (missão, negócio, pessoas e equipamentos).

19 Elaborar plano de ação da ouvidoria a partir dos objetivos estratégicos da instituição relacionados ao controle social e à transparência.

20 Definir metas e indicadores de desempenho quanto a:

- a) Prazo de atendimento;
- b) Satisfação do usuário;
- c) Atuação em eventos de estímulo ao controle social e à transparência;
- d) Quantidade de pessoas capacitadas nos eventos de estímulo ao controle social e à transparência.

21 Elaborar o fluxograma de suas atividades.

22 Promover sensibilização interna sobre a importância da comuni-

cação e da cultura da transparência.

23 Estabelecer manuais de rotinas internas contendo, no mínimo:

- a) Conceitos;
- b) Princípios;
- c) Canais de comunicação;
- d) Classificação das demandas quanto à natureza;
- e) Procedimentos para atendimento com prazo de resposta;
- f) Procedimentos para elaboração de relatórios estatísticos;
- g) Procedimentos de elaboração de relatórios analíticos com proposições de melhorias, visando obter práticas mais eficientes e resultados mais eficazes na fiscalização da coisa pública.

24 Elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão.

25 Cumprir as determinações da Lei de Acesso à Informação, ofertando à sociedade informações e dados de sua gestão, em busca da efetivação da transparência e do direito de acesso à informação.

26 Observar a Resolução Atricon 01/2013.



MEMBROS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

COORDENAÇÃO-GERAL DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

▪ Conselheiros e Conselheiros Substitutos

Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques (TCE-MT)

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI)

Conselheiro Valdecir Pascoal (TCE-PE)

Conselheiro Valter Albano (TCE-MT)

▪ Técnicos

Maria Irivanda Serafim (TCE-PE)

Paula Palma Fontes (TCE-MT)

Risodalva Castro (TCE-MT)

Willams Brandão de Farias (TCE-PE)

CT: AGILIDADE NO JULGAMENTO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PRAZOS

▪ Conselheiros e Conselheiros Substitutos

Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (TCE-PI)

- Coordenação

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (TCE-MA)

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor (TCE-CE)

Conselheiro Substituto Vasco Azevedo Jambo (TCM-GO)

Conselheira Teresa Duere (TCE-PE)

▪ Técnicos

Gislaine Fois Fernandes (TCE-MG)

Maria Irivanda Serafim (Atricon)

Narda C. V. Neiva Silva (TCE-MT)

Victor Augusto Godoy (TCE-MT)

CT: CONTROLE EXTERNO CONCOMITANTE

▪ Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procurador

Conselheiro Valter Albano da Silva (TCE-MT) – Coordenação

Procurador Alisson Alencar (TCE-MT)

Conselheira Marisa Serrano (TCE-MS)

Conselheiro Otávio Lessa (TCE-AL)

Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO)

▪ Técnicos

Diego Lube (TCE-MS)

Maria Salete Oliveira (TCE-BA)

Orlando Castro (TCE-AL)

Paula Palma Fontes (TCE-MT)

Risodalva Castro (TCE-MT | Atricon)

Simone Barbosa Costa (TCE-BA)

CT: COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TCS

▪ Conselheiros e Conselheiros Substitutos

Conselheiro Joaquim Kennedy Barros (TCE-PI) - Coordenação

Conselheira Substituta Heloísa Helena Monteiro Godinho (TCE-GO)

Conselheiro Substituto Itacir Todero (TCE-CE)

Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha (TCE-PA)

Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques (TCE-MT)

Ministro Substituto Marcos Bemquerer (TCU)

Conselheiro Valdecir Pascoal (TCE-PE)

▪ Técnicos

Alcindo Belo (TCE-PE)

Carmem Hornick (TCE-MT)

Laura Helena Figueiró (TCE-MT)

CT: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DOS TCS E DOS JURISDICIONADOS

▪ Conselheiro Substituto

Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro de Oliveira (TCE-MT) - Coordenação

▪ Técnicos

Bruno Anselmo Bandeira (TCE-MT)

Luis Genédio Mendes Jorge (TC-DF)

Luiz Mário Vieira (TCM-CE)

Rômulo Lins de Araújo Filho (TCE-PE)

CT: DIVULGAÇÃO DE DECISÕES E DE PAUTAS DE JULGAMENTO

▪ Conselheiros e Conselheiros Substitutos

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima (TCE-MT) - Coordenação

Conselheiro Artagão de Mattos Leão (TCE-PR)

Conselheiro Cezar Colares (TCM-PA)

Conselheiro Inaldo da Paixão Araújo (TCE-BA)

Conselheiro Jonas Lopes (TCE-RJ)

▪ Técnicos

Américo Corrêa (TCE-MT)

Antônio Remígio (TCE-PA)

Duilio Luiz Bento (TCE-PR)

Fernanda Pedrosa (TCE-RJ)

Inaldo Sampaio (TCE-PE)

Janayna Cajueiro (Atricon)

Karla Almeida (TCE-PE)

Nilson Pohl (TCE-PR)

Roberto Jimenes (TCM-GO)

Rodrigo Cunha (TCM-PA)

CT: GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

▪ Conselheiros e Conselheiros Substitutos

Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo (TCE-ES) – Coordenação

Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis (TCE-SP)

Conselheiro Edilson de Souza Silva (TCE-RO)

▪ Técnicos

Márcio Marinot (TCE-ES)

Patrick Kaiser (TCE-PE | Atricon)

Paulo Panassol (TCE-RS)

Rogério Oliveira de Jesus (TCE-ES)

Volmar Bucco Júnior (TCE-MT)

Willams Brandão (TCE-PE | Atricon)

CT: CORREGEDORIA

▪ Conselheiros

Conselheiro Cláudio Couto Terrão (TCE-MG) – Coordenação

Conselheiro Marcos Loreto (TCE-PE)

Conselheiro Ronaldo Chadid (TCE-MS)

▪ Técnicos

Jackson de Oliveira (TCE-PE)

Milena Alves (TCE-MG)

CT: OUVIDORIA

▪ Conselheiros

Conselheiro Cláudio Couto Terrão (TCE-MG) – Coordenação

▪ Técnicos

Aline de Oliveira Pierot Leal (TCE-PI)

Carla Tângari (TCE-MG)

Naíse Godoy Freire (TCE-MT)

Telma Escóssio Melo (TCM-CE)

CT: ORDEM NOS PAGAMENTOS PÚBLICOS: ART. 5º LEI 8.666/93

▪ Conselheiros e Conselheiros Substitutos

Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO) – Coordenação

Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques (TCE-MT)

Conselheiro Substituto Moisés Maciel (TCE-MT)

Conselheiro Valter Albano da Silva (TCE-MT)

▪ Técnicos

Willams Brandão de Farias (TCE-PE)

Risodalva Castro (TCE-MT)

Victor Augusto Godoy (TCE-MT)

Narda Consuelo V. N. Silva (TCE-MT)

Volmar Bucco Junior (TCE-MT)

Carmen Hornick (TCE-MT)

CT: DESENVOLVIMENTO LOCAL: LC 123/2006

▪ Conselheiros e Conselheiros Substitutos

Conselheiro Valter Albano da Silva (TCE-MT) – Coordenação

Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques (TCE-MT)

Conselheiro Substituto Moisés Maciel (TCE-MT)

Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO)

▪ Técnicos

Willams Brandão de Farias (TCE-PE)

Risodalva Castro (TCE-MT)

Victor Augusto Godoy (TCE-MT)

Narda Consuelo V. N.Silva (TCE-MT)

Volmar Bucco Junior (TCE-MT)

Carmen Hornick (TCE-MT)

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) para a formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo.** 2013. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/07/Acordo_Cooperacao_Tecnica_Rede_Informacao_Estrategicas.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Carta Campo Grande:** documento referência do III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil. Campo Grande: Atricon, 2012. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Carta_Campo_Grande.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Declaração de Belém:** documento referência do XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, Belém: Atricon, 2011. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Declaracao_de_Belem.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Declaração de Fortaleza:** documento referência do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas e do XIII Encontro do Colégio dos Corregedores e Ouvidores. Fortaleza: Atricon, 2014. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/DECLARACAO_DE_FORTALEZA.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Declaração de Vitória:** documento referência do XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. Vitória: Atricon, 2013a. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/12/DECLARACAO_DE_VIT%C3%93RIA_FINAL-06_12_13.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Diagnóstico dos Tribunais de Contas do Brasil:** avaliação da qualidade e agilidade do controle externo. Brasília, DF: Atricon, 2013b. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/07/ATRICON_-_Diagnostico-Digital.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Estatuto.** Brasília, DF: Atricon, 2011a. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/institucional/estatuto/>>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Plano estratégico:** 2012-2017. Brasília, DF: Atricon, 2012a. Disponí-

vel em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/09/ATRICON_Plano-Estrategico_2012-2017.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Projeto de avaliação da qualidade e agilidade 2.** Brasília, DF: Atricon, 2014a. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/documentos/apresentacao-do-projeto-qualidade-e-agilidade-do-controle-externo-fase-2/>>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. Regimento Interno da Rede InfoContas. IN: **InfoContas: Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo: criação e regulamentação.** 2013c. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2013/11/INFOCONTAS.pdf>>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Resolução Atricon nº 01/2013.** Estabelece RECOMENDAÇÕES aos Tribunais de Contas sobre procedimentos e ações de orientação, fiscalização e julgamento da transparência dos órgãos jurisdicionados, especialmente quanto à observância da Lei de Acesso à Informação, bem como sobre ações de estímulo ao controle social. 2013d. Disponível em: <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/01/RESOLUCAO_ATRICON_N01_LAI.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4376.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o código de processo civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da

Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o código civil. 2002a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei nº 12.811, de 16 de maio de 2013.** Acrescenta 2 (dois) cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União para provimento em Gabinete de Auditor do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12811.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 6 out. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317,

de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar-123-14-dezembro-2006-548099-publicacaooriginal-63080-pl.html>>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.** Altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em 6 out. 2014.

_____. **Proposta de emenda à constituição nº 45, de 7 de outubro de 2009.** Acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=67005&tp=1>>. Acesso em: 6 out. 2014.

COLÉGIO DOS CORREGEDORES E OUVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Estatuto.** 2005. Disponível em: <<http://www.ccortc.com.br/site/index.php/institucional/estatuto>>. Acesso em: 6 out. 2014.

COMITÊ DE ORGANIZAÇÕES PATROCINADORAS DA COMISSÃO TREADWAY (COSO). **Coso I e II.** 2014. Disponível em: <<http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://www.coso.org/&prev=search>>. Acesso em: 6 out. 2014.

CONACI. 2013. Disponível em: <<http://conaci.org.br/>>. Acesso em: 6 out. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.135/2008.** Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008-001135>. Acesso em: 6 out. 2014.

INSTITUTO RUI BARBOSA. **Normas de auditoria governamental – NAGs:** aplicáveis ao controle externo brasileiro, 2010. Disponível em: <http://www.controlepublico.org.br/files/Proposta-de-Anteprojeto-NAGs_24-11.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Planejamento estratégico 2012-2017.** Palmas: IRB, 2011. Disponível em: <<http://www.irbcontas.org.br/site/index.php/2014-11-04-14-23-27/planejamento-estrategico>>. Acesso em: 6 out. 2014.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE LAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (Intosai). **Normas de Intosai**. 2006. Disponível em: <<http://www.intosai.org/es/documentos/intosai.html>>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Intosai Gov 9100**: guidelines for internal control standards for the public sector. Disponível em: <http://www.issai.org/media/13329/intosai_gov_9100_e.pdf>. Acesso em 6 out. 2014.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE LAS ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (Intosai). **Intosai Gov 9110**: guidance for reporting on the effectiveness of internal controls: SAI experiences in implementing and evaluating internal controls. Disponível em: <http://www.issai.org/media/13333/intosai_gov_9110_e.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Intosai Gov 9120**: internal control: providing a foundation for accountability in government. Disponível em: <http://www.issai.org/media/13337/intosai_gov_9120_e.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Intosai Gov 9130**: guidelines for internal control standards for the public sector: further information on entity risk management. Disponível em: <http://www.issai.org/media/13341/intosai_gov_9130_e.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Intosai Gov 9140**: internal audit independence in the public sector. Disponível em: <http://www.issai.org/media/13349/intosai_gov_9140_e.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

_____. **Intosai Gov 9150**: coordination and cooperation between SAIs and internal auditors in the public sector. Disponível em: <http://www.issai.org/media/13353/intosai_gov_9150_e.pdf>. Acesso em: 6 out. 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS; ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Convênio 58/2010**: convênio de cooperação geral que entre si celebram o Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) para os fins que especifica. 2010. Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/01/TERMO-COOPERA%C3%87%C3%83O-SEBRAE.pdf>>. Acesso em 6 out. 2014.

Este livro foi composto com a família tipográfica Adriane Text
para o texto e a Mic 32 New Rounded para títulos e destaques.

